



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E  
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - FACE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

GIOVANNA PINTO LEMOS DA SILVA

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO, LEI MARIA DA PENHA E POLÍTICAS PÚBLICAS  
DE RESPONSABILIZAÇÃO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

BRASÍLIA - DF  
2022

GIOVANNA PINTO LEMOS DA SILVA

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO, LEI MARIA DA PENHA E POLÍTICAS PÚBLICAS  
DE RESPONSABILIZAÇÃO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Gestão de Políticas Públicas da Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão de Políticas Públicas (FACE) como pré-requisito para obtenção do Título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

,Orientadora: Thais Duarte

BRASÍLIA - DF  
2022

**AGRADECIMENTOS**

Á Jesus que me abençoa e me protege em todos os caminhos da vida.

Agradeço a minha avó Elisa, minha tia Vera e meu avô Walkir que dedicaram tanto amor e cuidado a mim na minha infância e na minha criação em São Gonçalo, na periferia do estado do Rio de Janeiro. Se estou aqui hoje, estudando em uma das melhores Universidades da América Latina, é graças a vocês.

Obrigada pai, mãe e irmã, primos, tios e tias, e todos os meus amigos que sempre torceram e cuidaram tanto de mim.

Obrigada a todas às minhas amadas da Roda das Minas, que forjaram meu caminho nessa Universidade.

Obrigada à minha chefe, Anne Moura, por todo companheirismo, e compreensão nesse processo.

Obrigada, Thais, minha querida orientadora que topou minha ideia desde o começo e foi sempre solícita e cuidadosa comigo e com meu trabalho. Com certeza, eu não conseguiria sem você e suas contribuições.

Obrigada, presidente Lula, por ter feito uma educação pública forte e acessível aos filhos da classe trabalhadora.

## **RESUMO**

A violência contra a mulher é um problema histórico e cultural no Brasil. Em nosso país, segundo o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), é registrado 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos. Mesmo com os diversos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, as mulheres continuam em risco eminente em nosso país, não estando seguras nem mesmo dentro de seus lares. Sabendo que a maioria das mulheres não se sente atendida e protegida pelo Estado e pelo Direito Penal; que o sistema penal como política pública desvirtua o foco das ações sociais e coletivas realmente transformadoras e não foi, nem é capaz de promover a diminuição dos crimes relacionados a violência doméstica; e também que a pena voltada para a restrição de liberdade condiciona o agressor a adentrar um sistema penal em que há constante violação de direitos humanos; se faz necessário pensar em alternativas à responsabilização desses agressores. A partir disso, esse trabalho procura apresentar as experiências de alternativas penais existentes e desenvolver um estudo bibliométrico acerca da implementação dessas alternativas e também medidas estritamente penais.

**Palavras-chave:** violência contra a mulher; revisão bibliográfica; punitivismo; alternativas penais; justiça restaurativa

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Quantidade de publicações por ano.....	15
Gráfico 2 - Publicações por palavra-chave.....	16
Gráfico 3 - Distribuição dos tipos de pesquisa realizados.....	17
Gráfico 4 - Área das revistas.....	19
Gráfico 5 – Quantidade de publicações por gênero dos autores.....	21

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Quantidade de publicações por técnica de pesquisa - análises qualitativas.....	17
Tabela 2 - Campos abrangidos pelos periódicos e respectivas palavras-chave de referência.....	18

## LISTA DE ABREVIATURAS

- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
- FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública
- FLACSO - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais
- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- MPU - Medidas Protetivas de Urgência
- Neah - Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica e Familiar
- OMS - Organização Mundial de Saúde
- ONU - Organização das Nações Unidas
- OEA - Organização dos Estados Americanos
- PNPM - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SciELO- *Scientific Electronic Library Online*
- STF - Superior Tribunal Federal
- USP - Universidade de São Paulo

## Sumário

1. Apresentação.....	7
2. Estratégias de pesquisa utilizadas.....	12
3. Panorama geral dos estudos.....	14
4. O que as pesquisas debatem? .....	22
4.1 Aspectos conceituais gerais.....	22
4.2 Lei Maria da Penha e sua implementação.....	24
4.3 Gênero e questão racial.....	29
4.4 Discussões sobre os agressores.....	35
4.5 Violência contra a mulher e sistema de justiça criminal.....	36
4.6 Políticas de responsabilização aos autores de violência contra a mulher.....	39
5. Considerações finais.....	46
6. Referências bibliográficas.....	51



## 1. Apresentação

A violência contra a mulher é um problema social, econômico e político de grande importância, atingindo mulheres de todas as classes sociais, cor/raça e etnias ao redor do mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), um terço das mulheres do planeta, o equivalente a 736 milhões de pessoas, sofrem violência física ou sexual ao longo da vida.<sup>1</sup>

Em vista disso, no fim dos anos 60 e início dos anos 70, desenvolveu-se em todo o mundo o debate sobre a importância da criação de mecanismos institucionais para melhoria da condição da mulher. As primeiras definições a respeito surgiram com a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres em 1979. Neste mesmo movimento, o ano de 1975 foi definido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como “Ano Internacional da Mulher” e se realizou a “I Conferência sobre as Mulheres, na Cidade do México”. Seguidamente, o período entre os anos 1976 e 1985 foi declarado como a “Década das Mulheres” e aprovou-se o “Plano de Ação Mundial” (AZAMBUJA E NOGUEIRA, 2018).

A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres apresenta, a partir da Declaração Sobre Eliminação da Violência Contra as Mulheres (ONU, 1993)<sup>2</sup>, a definição de violência contra as mulheres como:

“qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.” (ONU, 1993, pag. 2).

Também neste documento a Organização das Nações Unidas reconhece que a violência contra às mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, o que culmina na opressão e discriminação das mulheres por parte dos homens e impede o desenvolvimento pleno delas. Portanto, compreende-se que esse tipo de violência é um dos mecanismos sociais fundamentais

---

<sup>1</sup> “1 em cada 3 mulheres no mundo sofre violência física ou sexual e cenário deve piorar com a pandemia, diz OMS.” Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2021/03/09/1-em-cada-3-mulheres-no-mundo-sofre-violencia-fisica-ou-sexual-e-cenario-deve-piorar-com-a-pandemia-diz-oms.ghtml>

<sup>2</sup> “Declaração Sobre Eliminação da Violência Contra as Mulheres.” Disponível em: <https://popdesenvolvimento.org/publicacoes/temas/descarregar-ficheiro.html?path=4%29+Direitos+Humanos%2Fc%29+G%C3%A9nero%2FDeclara%C3%A7%C3%A3o+Sobre+A+Elimina%C3%A7%C3%A3o+Da+Viol%C3%Aancia+Contra+As+Mulheres.pdf>

para coação das mulheres, colocando-as em uma posição de subordinação aos homens. (ONU, 1993, pag. 1).<sup>3</sup>

Um marco importante sobre a questão surge com a Conferência de Viena: os direitos das mulheres são estabelecidos como direitos humanos. Em específico, o texto destaca que “os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais” (ONU, 1993, pag. 5)<sup>4</sup>. Articulada pelo movimento de mulheres, esta ideia, segundo Ferreira (2005), é, ao mesmo tempo, de simples e complexa compreensão. É simples, porque aponta o fato de que as mulheres compõem a metade da humanidade; é complexa e com potencial transformador, porque denuncia o fato de que as mulheres não desfrutam dos direitos que lhes é devido como seres humanos. De fato, o enquadramento dos direitos das mulheres como direitos humanos permitiu que as mais diversas sociedades compreendessem que as agressões praticadas contra mulheres são de responsabilidade do Estado, sejam estas cometidas em âmbito público ou privado (FERREIRA, 2005). Instaure-se a ideia de que a cidadania não pode ser concebida separadamente, como se só pudesse ser exercida na arena da política institucional. Deve, ao contrário, adentrar os demais espaços públicos e privados para que, efetivamente, todos os seres humanos possam desfrutar de sua condição de cidadão em todas as suas relações sociais (SAFFIOTI, 2004).

No Brasil, as mulheres são alvos rotineiros de violência. No país, registra-se um caso de agressão a mulher a cada quatro minutos, conforme levantamento realizado pelo Ministério da Saúde<sup>5</sup>, a partir de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Estes dados não incluem as mulheres assassinadas, já que estas não são objetos do mesmo tipo de notificação. De todo modo, segundo o Monitor da Violência, levantamento realizado pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública com base nos dados oficiais do ano de 2019 dos 26 estados e do Distrito Federal, foram 1.314 mulheres mortas pelo fato

---

<sup>3</sup> “Declaração e Programa de Ação de Viena”. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20so%20bre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>

<sup>4</sup> “Declaração e Programa de Ação de Viena”. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20so%20bre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>

<sup>5</sup> A reportagem analisou 1,4 milhões de notificações recebidas entre 2014 e 2019 “Brasil registra 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos, mostra levantamento.” Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-1-caso-de-agresso-a-mulher-a-cada-4-minutos-mostra-levantamento.shtml>>

de serem mulheres, tendo o Brasil uma média de um feminicídio a cada 7 horas.<sup>6</sup> Já o Atlas da Violência do IPEA<sup>7</sup> constatou, a partir de dados obtidos em 2019, que a taxa de morte de mulheres chegou a 3,5 assassinatos por 100 mil habitantes. Dentre as mulheres assassinadas, os números apontam que cerca de 66% delas eram negras. Em termos relativos, enquanto a taxa de mulheres não negras foi de 2,5 assassinatos, a de mulheres negras foi de 4,1. O que significa dizer que a taxa de mortalidade de mulheres negras é superior à de mulheres não negras em 65,8%. Para efeito de comparação, em 2009, essa taxa era de 48,5%.

Em um contexto de violações disseminadas contra às mulheres, em 2006, foi promulgada a ‘Lei Maria da Penha’, aprovada na Câmara dos Deputados, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O objetivo desta norma foi fomentar políticas para o Estado brasileiro garantir as liberdades fundamentais e o desenvolvimento pleno da mulher, procurando erradicar nos âmbitos público e privado a violência de gênero. Neste sentido, a Lei tipifica e define violência doméstica e familiar contra à mulher, bem como estabelece suas formas, sendo elas, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ainda, determina que esse tipo de violência pode ocorrer independente da orientação sexual das partes envolvidas, podendo também ocorrer entre pessoas do mesmo sexo, e sem necessidade de coabitação.

Dentre as medidas presentes na Lei, encontra-se a retirada do processo da incumbência dos Juizados Especiais Criminais - onde só se julgam crimes de menor potencial ofensivo, com pena máxima de dois anos - para Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher. Estes órgãos foram criados com competência cível e criminal para que consigam abranger não só a violência praticada contra a mulher, mas também divórcio, pensão e guarda dos filhos. Além disso, a Lei proíbe a aplicação de penas pecuniárias como cestas básicas e multas, assim como veda a entrega da intimação pela mulher para o acusado comparecer à audiência. Em adição, a violência doméstica passa a ser tratada como um agravante de pena, prevendo-se um acréscimo mínimo três meses e máximo de três anos.

Nos últimos anos, foram publicados diversos estudos acadêmicos que, por um lado, debateram o cenário nacional de violência contra as mulheres e, por outro, buscaram

---

<sup>6</sup> Brasil registra 1 caso de feminicídio a cada 7 horas. Disponível em:

<<https://catracalivre.com.br/cidadania/brasil-registra-um-caso-de-feminicidio-a-cada-7-horas/>>

<sup>7</sup> Atlas da Violência, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>

discutir os efeitos de políticas públicas voltadas a reverter o contexto de violações cometido contra as mulheres, como as previstas pela Lei Maria da Penha. Neste sentido, qual o panorama geral das pesquisas lançadas no Brasil sobre violência contra a mulher? Conforme as pesquisas publicadas na última década, qual é o cenário nacional em relação à violência contra a mulher? Quais tipos de políticas públicas para prevenir a violência contra a mulher os estudos costumam salientar? Quais são os principais obstáculos indicados pela literatura à implementação da Lei Maria da Penha no Brasil? Quais são os principais dilemas apontados pela literatura sobre as políticas públicas de responsabilização de homens autores de violência contra a mulher?

Haja vista tais questionamentos, o objetivo geral desta monografia é realizar uma revisão de estudos publicados entre 2010 e 2020 no Brasil na plataforma *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), cujo foco é analisar o cenário de violência praticado contra mulheres e as políticas públicas destinadas à responsabilização dos autores desse tipo de violação, à luz da Lei Maria da Penha. Em específico, este trabalho pretende:

- a. Apontar as principais contribuições acadêmicas realizadas em relação ao cenário nacional de violência contra a mulher;
- b. Discutir a literatura que analisa as políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher;
- c. Analisar a literatura relativa aos processos de implementação da Lei Maria da Penha;
- d. Debater os principais desafios postos pela literatura acerca das experiências de políticas públicas de alternativas penais e prevenção à violência nos delitos ligados à Lei Maria da Penha.

A revisão bibliográfica proposta por esta pesquisa se justifica, em primeiro lugar, para compreender o que vem sendo produzido sobre violência contra a mulher, sobretudo no que tange às políticas punitivas desenvolvidas no país para esses casos. Neste aspecto, o estudo se propõe a pensar políticas públicas de responsabilização dos agressores que ultrapassem uma perspectiva de natureza mais punitiva, pautada, mormente, pela privação de liberdade. A proposta aqui é dotar como foco atividades desenvolvidas no âmbito da Justiça Restaurativa.

Ainda, a presente proposta importa à população negra e pobre, que compõe a maioria dos homens presos com conduta enquadrada na Lei Maria da Penha, bem como

grande parte das mulheres violentadas. Historicamente, é a população negra a mais negligenciada pelas políticas públicas de assistência e proteção a mulher como demonstraremos ao longo da pesquisa; porém, quando se pauta a punição, são os homens negros os mais condenados pelo sistema de justiça criminal. Esses dados demonstram ser necessário refletir sobre de que forma o Estado incide sobre as problemáticas que envolvem a população negra do Brasil, que corresponde a maioria do país. Por fim, o estudo contribui para os debates feministas, saindo da dicotomia “punir x não punir”. Trata-se de discutir um feminismo com olhar interseccional, que enxerga as mulheres a partir de diferentes vivências e realidades, transcendendo o debate sobre punitivismo e judicialização de conflitos atrelados à violência contra a mulher.

A fim de atingir os objetivos traçados acima, a primeira seção desta monografia contém as estratégias de pesquisa utilizadas para levantamento dos estudos publicados nos últimos anos no Brasil, os quais dissertam sobre violência contra a mulher e punição dos autores deste tipo de violação. Já a segunda seção apresenta uma análise quantitativa e qualitativa sobre o levantamento bibliográfico realizado, fornecendo um panorama geral dos estudos lançados recentemente na plataforma SciELO sobre o tema em foco. Por sua vez, a terceira parte deste texto problematiza as pesquisas levantadas, discutindo-as com base em referências teóricas nacionais e internacionais sobre gênero e violência, bem como fundamentadas em discussões sobre políticas públicas.

## **2. Estratégias de pesquisa utilizadas**

Como informado na parte introdutória deste texto, tal trabalho pretende discutir a produção acadêmica publicada entre 2010 e 2020, cuja finalidade foi dissertar sobre violência contra mulher no Brasil e as medidas implementadas à responsabilização dos autores desse tipo de delito, haja vista a Lei Maria da Penha. Entende-se como necessária a realização de uma revisão bibliográfica voltada para o assunto, pois a administração pública, sobretudo a gestão de políticas públicas, precisa se aprofundar nos estudos do que foi e é produzido acerca da Lei Maria da Penha, que se trata da principal política pública de combate à violência de gênero no país.

Trata-se, então, de uma pesquisa desenvolvida através da base de dados sistematizada pela *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), a principal plataforma de periódicos científicos da América Latina<sup>8</sup>. Essa fonte assegura a visibilidade e acesso

---

<sup>8</sup> <https://scielo.org/>

sem custos das produções científicas, contando atualmente com 600 mil publicações. A plataforma também produz e divulga alguns indicadores do uso e do impacto desses periódicos científicos, o que possibilita um conhecimento mais profundo de sua base de dados.

Por sua vez, o corte temporal da pesquisa foi escolhido haja vista o ano de publicação da Lei Maria da Penha, datada de 2006. Considerou-se que quatro anos seria tempo razoável para o início de publicações de estudos de fôlego sobre violência contra mulher e os efeitos da referida lei para coibir esse tipo de violação. De fato, foram considerados apenas artigos publicados em revistas científicas brasileiras, sabendo-se que estes veículos abrangem um conjunto mais substancial de materiais sobre o tema, em detrimento de periódicos internacionais.

Em adição, para a coleta dos artigos, foram pesquisadas na plataforma SciELO as palavras-chave “violência doméstica” e “Lei Maria da Penha” em separado, assim como foram mapeados os termos “sistema penal” e “gênero” em conjunto. Por um lado, ao se buscar as duas primeiras palavras-chave, alcançou-se um conjunto específico de materiais sobre o tema em foco, de modo que os textos colhidos não se desvirtuaram do objetivo central do presente estudo. Por outro lado, se apurado sozinho, o termo “sistema penal” geraria um grande universo de estudos, alguns dos quais com cernes muito diferente do aqui proposto. Por isso, optou-se por conjugá-lo ao termo “gênero”, refinando-se a busca ao garantir a atenção em discussões que cruzam os debates sobre pena e violência contra a mulher. Em relação ao termo “gênero”, nesse caso, optamos por utilizá-lo ao invés da expressão “violência contra a mulher”, pois, no seu uso mais atualizado, o termo é sinônimo de “mulheres”. Livros e artigos diversos, que trabalham a história das mulheres optaram pela substituição nos seus títulos do termo de “mulheres” pelo termo de “gênero”. Em alguns casos, este uso, ainda que referindo-se de maneira vaga a determinados princípios analíticos, trata-se de fato da aceitação política desse campo de pesquisa. Nesse sentido, o uso do termo “gênero” busca indicar a seriedade de um trabalho porque “gênero” tem uma conotação mais objetiva e neutra do que “mulheres”. (SCOTT, 1989). E ainda que, no texto da Lei Maria da Penha, o tipo criminal seja violência doméstica, o fenômeno a ser combatido é a violência de gênero; o que nos permite também obter um cenário com um leque mais amplo de pesquisas.

Através deste esforço, foram levantadas 280 publicações, divulgadas no SciELO entre 2010 e 2020, todas relativas a estudos sobre violência contra mulher e sistema penal. Constatou-se, porém, que quinze destas publicações eram repetidas, já que foram

buscadas a partir de termos distintos. Em vista disso, foram retiradas de parte das análises, restando 265 publicações, as quais foram o principal foco deste trabalho.

Todos esses estudos foram sistematizados em uma planilha em *excel*, em que cada pesquisa colhida compunha uma linha do banco, ao passo que as distintas colunas da base descreviam algumas características das investigações coletadas. Em específico, ao incluir a publicação levantada na planilha, foram indicadas as palavras-chaves utilizadas para a efetuação da busca no SciELO, nome da publicação, autor, sexo do autor, data da publicação, periódico ou meio de divulgação, resumo, principais conclusões e tipo de método de pesquisa utilizado.

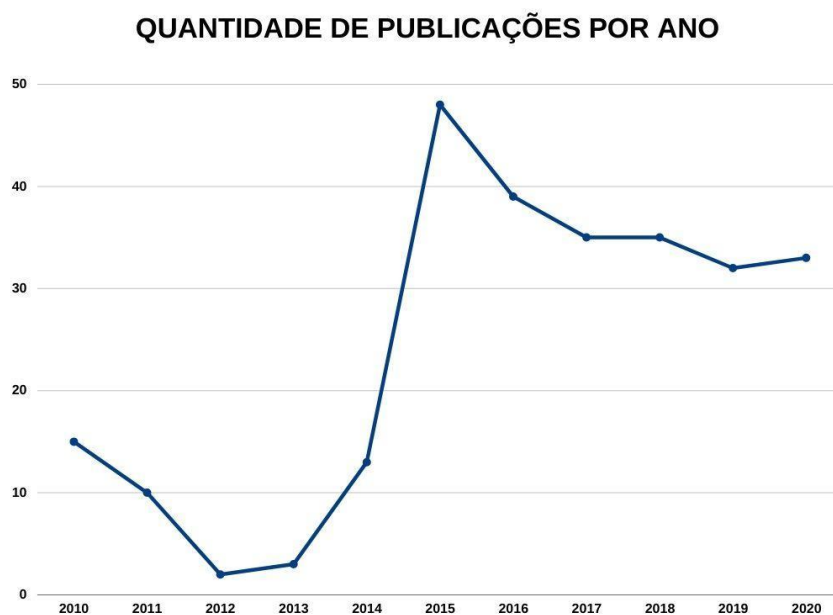
Cabe destacar que, além dos dados obtidos com base na revisão bibliográfica, este trabalho mobilizou dados de estudos governamentais e da sociedade civil, como os disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Ministério da Justiça, por exemplo. Esses achados são fundamentais para reforçar determinadas discussões propostas pelos estudos revisados nesta monografia.

Todas essas informações colhidas serão apresentadas nos próximos capítulos. De início, será exposto um panorama geral dos estudos publicados entre 2010 e 2020 na plataforma SciELO sobre o tema em foco, seguido de uma discussão mais refinada sobre a produção acadêmica sistematizada.

### **3. Panorama geral dos estudos**

Dado o universo de 265 pesquisas coletadas na plataforma SciELO relativas à violência contra a mulher e sistema penal, constatou-se que os primeiros anos da série contou com um número relativamente baixo de estudos, sendo 2012 o ano com menor número de pesquisas divulgadas. No entanto, o ano de 2015 atingiu um pico superior de produções, tendo sido lançadas 50 publicações. A partir de então, reduziu-se o universo de estudos, mas sempre em um patamar mais elevado em comparação com os primeiros anos do corte temporal.

Gráfico 1



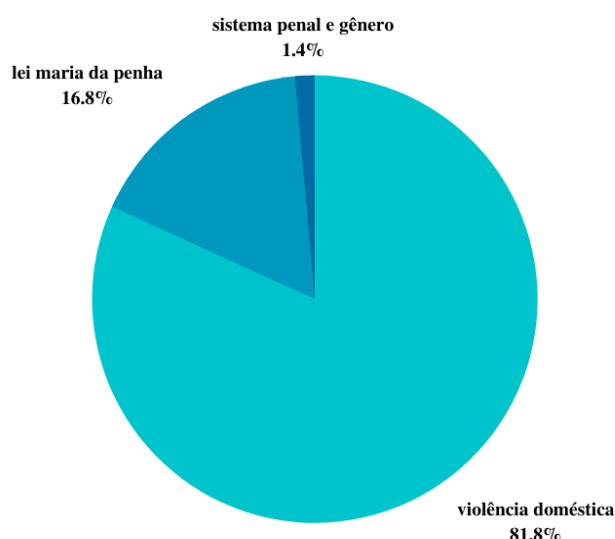
Fonte: Elaborado pela autora com base na plataforma SciELO – 2010 e 2020

Constatou-se que 229 (81,8%) publicações foram levantadas a partir da palavra-chave “violência doméstica”, 47 através de “Lei Maria da Penha” (16,8%), ao passo que quatro artigos (1,4%) foram frutos da busca conjunta dos termos “sistema penal” e “gênero”, como é possível observar no gráfico a seguir. Em outros termos, há um universo de estudos mais considerável relativo tão somente à análise sobre violência contra mulher e a Lei Maria da Penha. Em contrapartida, há poucas pesquisas que analisam a punição de autores de violações contra as mulheres, de modo que, de antemão, indica-se aqui que o tema precisa ser mais bem explorado no âmbito acadêmico.



Gráfico 2

**PUBLICAÇÕES POR PALAVRA-CHAVE**



Fonte: Elaborado pela autora com base na plataforma SciELO – 2010 e 2020

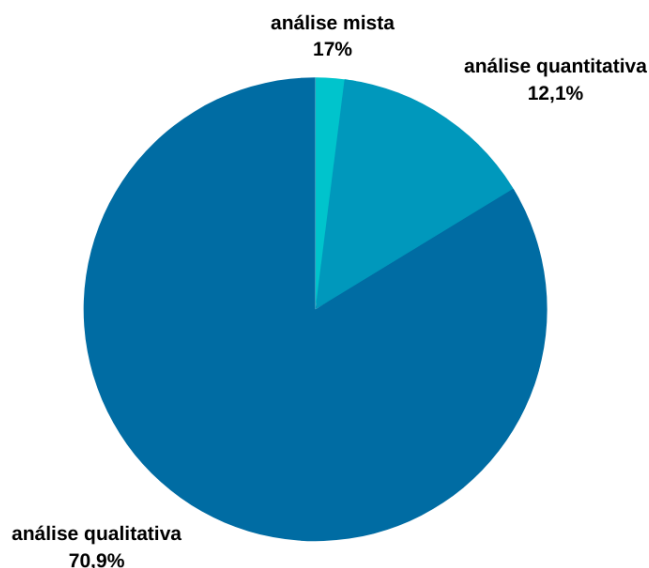
A maioria das publicações sistematizadas utilizou técnicas de pesquisa de cunho qualitativo (70,9%), sendo que apenas 12,1% mobilizaram técnicas quantitativas. Ainda, 17% dos estudos colhidos conjugaram ambos os tipos de métodos. De fato, algumas hipóteses podem ser levantadas com base neste resultado. A principal se refere ao fato de haver uma deficiência de bases de dados confiáveis sobre violência e gênero no Brasil, dificultando estudos pautados pela análise quantitativa (FBSP, 2020).<sup>9</sup> Em consequência, são realizados mais pesquisas qualitativas que, apesar de serem de extrema importância à compreensão de aspectos mais minuciosos sobre as violências cometidas contra as mulheres e os tipos de punição empregados aos autores deste tipo de violação, impedem análises mais gerais e conjunturais sobre o tema. Em outras palavras, de maneira geral, os pesquisadores estão mais preocupados em entender os porquês da violência contra a mulher e compreender os diversos fatores subjetivos atrelados a essa problemática,

<sup>9</sup> Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

explorando comportamentos e tendências a partir de narrativas, experiências e visões obtidas pela pesquisa.

Gráfico 3

**DISTRIBUIÇÃO DOS TIPOS DE PESQUISA REALIZADOS**



Fonte: Elaborado pela autora com base na plataforma SciELO – 2010 e 2020

Em reforço à análise anterior, dentre as técnicas qualitativas empregadas pelos estudos sistematizados, constatou-se que se sobressaem as análises documentais e da literatura (42,3%), seguido de realização de entrevistas (31,8%). Em menor medida são desenvolvidas pesquisas com base em estudos de caso. Para o exercício dessa análise, optou-se por mapear as técnicas de pesquisa centrais de cada publicação. Uma pesquisa que utilizou majoritariamente a técnica de grupo focal, e de maneira secundária a realização de entrevistas; considerou-se como técnica de pesquisa o grupo focal, por exemplo. A tabela a seguir resume tal resultado.

Tabela 1 - Quantidade de publicações por técnica de pesquisa

<b>Tipo de técnica empregado</b>	<b>Total de publicações</b>	<b>Porcentagem de publicações por técnica</b>
Revisão bibliográfica e documental	80	42,33%
Realização de entrevistas	65	34,39%

Pesquisa ação	14	7,41%
Etnografia	13	6,88%
Grupo focal	10	5,29%
Estudo de caso	7	3,70%
Total	189	100%

Fonte: Elaborado pela autora com base na plataforma SciELO – 2010 e 2020

Em relação ao campo abrangido pelas revistas em que foram divulgadas as publicações sistematizadas, optou-se por utilizar neste trabalho a classificação presente nas referências dos periódicos. Ou seja, não foi utilizada uma caracterização própria ao estudo, sendo aproveitada a já existente. A tabela a seguir resume os termos relacionados às áreas dos periódicos.

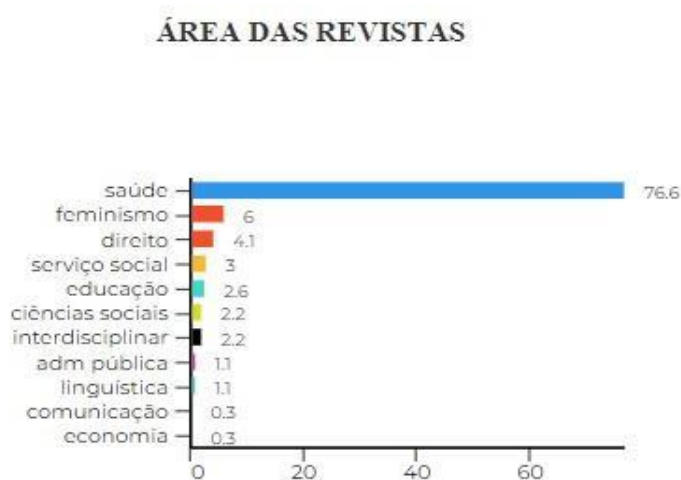
Tabela 2: Campos abrangidos pelos periódicos e respectivas palavras-chave de referência

<b>Campo de discussão das revistas</b>	<b>Termos de referência expostos nos periódicos</b>
Saúde	“saúde”, “psiquiatria”, “psicologia”, “epidemiologia”, “enfermagem”, “terapia”, “geriatria”, “gerontologia”, “psicopatologia”, “coloproctologia”, “psicanálise”, “odontologia”, “ginecologia”, “obstétrica” e “pneumologia”
Administração Pública	“administração pública”
Feminismo	“feminismo”
Direito	“direito”
Serviço Social	“serviço social”
Educação	“educação”, “educar”, “pedagogia”, “história” e “física”
Ciências Sociais	“ciências sociais”, “social” e “sociedade”
Linguística	“linguística”, “linguagem” e “discurso”
Economia	“economia”
Comunicação	“comunicação”

Fonte: Elaborado pela autora com base na plataforma SciELO – 2010 e 2020

Por fim, para classificar a revista como interdisciplinar, levou-se em consideração a presença de uma ou mais das palavras-chave. Como exemplo, a “Revista Interface - Saúde, Comunicação e Educação” foi incluída nesta categoria por abranger os temas de saúde, educação e comunicação. O gráfico a seguir expressa as categorias em que se enquadram as revistas científicas que publicizaram as pesquisas arroladas para este trabalho.

Gráfico 4



Fonte: Elaborado pela autora com base na plataforma SciELO – 2010 e 2020

O grande conjunto de publicações sistematizadas encontra-se na área de saúde (76,6%). De fato, importa ressaltar que os profissionais da saúde, normalmente, são os primeiros agentes estatais a receberem a mulher vítima de violência, portanto se configura como um campo privilegiado em relação à obtenção de dados e realização de pesquisas (OLIVEIRA E FERIGATO, 2019). Os pesquisadores da área da saúde, de maneira geral, procuram, sobretudo, entender em suas pesquisas como o uso de drogas, o histórico familiar, os fatores psicossociais e diversos outros elementos de risco são atrelados à violência contra a mulher. Além disso, tais acadêmicos propõem recomendações e protocolos de atendimento aos serviços de atenção primária à saúde, como maneira de auxiliar no acolhimento, segurança e proteção da mulher vítima de violência. Neste bojo,

predominam estudos nos campos da psicologia e da psiquiatria, os quais buscam explicar o comportamento das pessoas envolvidas no conflito, bem como procuram auxiliar mulheres a se perceberem em situação de violência e contribuir na criação de estratégias destinadas ao fortalecimento individual e coletivo, com vistas ao rompimento do ciclo de violência.

Em seguida, em um grau bem mais reduzido em relação ao campo de saúde, a área de estudos feministas é a que mais contém publicações sobre o tema (6%). O combate à violência doméstica é historicamente uma das principais pautas da luta feminista<sup>10</sup>, portanto, é razoável que haja um número considerável de publicações em revistas que indiquem ser esse tal escopo. Por sua vez, em terceiro lugar, emerge os estudos na área do direito (4,1%). Em geral, os pesquisadores discutem sobre a Lei Maria da Penha, sua execução e aplicação nas mais diversas instâncias do Sistema Judiciário, sendo abordadas suas problemáticas e contradições. Em outros termos, ainda que a Lei seja percebida como um importante marco no combate à violência contra a mulher, ainda são poucos os estudos que analisam sua aplicabilidade, predominando discussões na área médica e de saúde.

É interessante também perceber que há uma quantidade pequena de publicações de caráter interdisciplinar (2,2%). Apesar de a violência doméstica se tratar de um problema que envolve saúde, justiça, fatores socioeconômicos - como raça, classe e territorialidade (AKOTIRENE, 2019), são poucas as publicações que tratam dessas questões de maneira intersetorial e interseccional. Quando tratamos dos estudos feministas, por exemplo, muitos tratam da violência doméstica como uma questão de gênero isolada, não levando em consideração estes diversos outros fatores que corroboram com a situação de vulnerabilidade da mulher. Isso reflete como o problema é tratado não só pela academia, mas também pelos governos ao pautarem políticas públicas. Não obstante, ao observarmos a quantidade de publicações relacionadas à área da administração pública, este cenário é ainda mais evidente: os artigos encontrados correspondem a apenas a 1% do total geral, demonstrando a ínfima produção voltada para

---

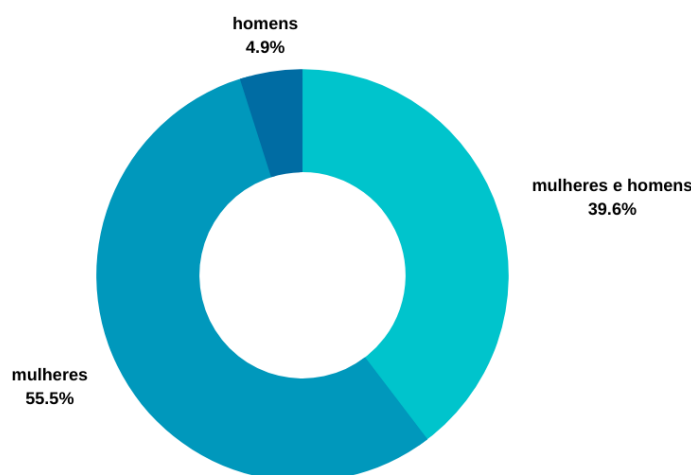
10

Considerações sobre a Lei Maria da Penha e movimento feminista no enfrentamento a violência doméstica. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/72759/consideracoes-sobre-a-lei-maria-da-penha-e-movimento-feminista-no-enfrentamento-a-violencia-domestica#:~:text=A%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20%C3%A9%20aplicada%20quando%20a%20mulher,Estado%20brasileiro%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de> >

essa problemática. Ou seja, não necessariamente são valorizadas análises sobre políticas públicas, levando em consideração a ótica interdisciplinar ou da gestão pública.

Ao analisar o perfil dos pesquisadores que estudam gênero e violência no Brasil, obtemos os seguintes dados:

#### QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES POR GÊNERO DOS AUTORES



Fonte: Elaborado pela autora com base na plataforma SciELO – 2010 e 2020

Podemos observar que há uma maioria de publicações escritas apenas por autoras mulheres, totalizando 147 artigos. Porém, há também uma significativa quantidade de publicações escritas por autores de ambos os gêneros. Por sua vez, foram encontradas apenas 13 publicações feitas por homens. Portanto, conclui-se serem as mulheres as que mais se interessam por estudar a violência de gênero.

Se faz necessário também pontuar que foi realizada uma leitura superficial em todos os trabalhos encontrados, porém os trabalhos que apresentaram maior relevância metodológica e com mais dados substanciais foram analisados com maior profundidade. Do total de 265 publicações, foram analisadas com maior profundidade 67 artigos.

No capítulo a seguir, serão aprofundadas as discussões propostas nesta parte da monografia, conjugando-as com referências teóricas sobre o tema de gênero e políticas públicas.



## 4. O que as pesquisas debatem?

Após fornecer o panorama geral das pesquisas sobre violência contra a mulher e punição dos autores deste tipo de violência, coletadas na plataforma SciELO, publicadas entre 2010 e 2020, a proposta deste capítulo é aprofundar os achados dos estudos sistematizados, debatendo-os segundo autores que dedicaram suas trajetórias acadêmicas aos temas de gênero, feminismo, violência contra a mulher, punição e políticas públicas. Em vista disso, são propostos alguns cortes temáticos, os quais subdividirão esta parte da monografia: aspectos conceituais, debates sobre a Lei Maria da Penha, questão racial, sistema penal e responsabilização dos autores de violência contra a mulher. Todos esses temas norteiam as pesquisas aqui mapeadas e, por isso, cabe discuti-los de modo mais pormenorizado.

### 4.1. Aspectos conceituais gerais

Sabe-se que a violência de gênero é construída e ancorada a partir das relações de poder desiguais estabelecidas ao longo dos séculos entre homens e mulheres. Para Scott (1989), quando debatemos sobre as problemáticas de gênero não debatemos apenas sobre o universo das mulheres, mas também sobre os homens a partir da ideia de que o estudo de um implica na análise sobre o outro. Essa ideia rejeita a concepção de que seria possível analisar a experiência de um sexo de maneira separada, como se não houvesse relações com a experiência do outro. Remete-se, portanto, às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. A autora também pontua que os estudos de gênero devem ser redefinidos e reestruturados em conjunto com a noção de igualdade política e social que agrega não só o sexo, mas também a classe e a raça. Esse movimento pode ser notado nos estudos aqui analisados, como será discutido mais à frente.

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)<sup>11</sup> conceitua que a violência de gênero se caracteriza como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Convenção de Belém do Pará, 1994, art. 1)<sup>12</sup>. Este

---

<sup>11</sup> II Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres, 2007. Disponível em: <  
[https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Mulheres\\_III/texto\\_base\\_3\\_conferencia\\_mulheres.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Mulheres_III/texto_base_3_conferencia_mulheres.pdf)

<sup>12</sup> Convenção de Belém do Pará, 1994. Disponível em: <  
<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>



documento aponta que esse conceito abrange qualquer forma de violação dos direitos humanos das mulheres, seja no âmbito de relações afetivas, comunitárias ou ainda institucionais, praticadas por agentes estatais.

Para adentrar a questão desta violência que ocorre em esfera privada, surge o conceito de violência doméstica. Segundo a Lei Maria da Penha, como já indicado anteriormente neste trabalho, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, sendo esta ocorrida no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto - independentemente de coabitação.

Em específico, a Lei dispõe que a violência contra a mulher constitui uma grave violação de direitos humanos e a tipifica de várias maneiras:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (BRASIL, 2006, p.2)

Nesse sentido, o texto da Lei Maria da Penha, de início, procura sinalizar a efetivação da Constituição Federal nos termos do § 8º do art. 226<sup>13</sup> e dos compromissos presentes nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como, por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

---

<sup>13</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm#art226%C2%A78](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art226%C2%A78)>

Seu objetivo central é atribuir ao poder público a obrigação de desenvolver mecanismos que visem garantir direitos às mulheres, principalmente no âmbito das relações domésticas e familiares.

Apesar das diversas conquistas oriundas das lutas do movimento feminista nas últimas décadas, incluindo a Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher continua com proporções alarmantes visto a banalização e naturalização desta violência. De fato, para Safiotti (2004), uma das principais problemáticas da violência doméstica é a rotinização que caminha para a co-dependência das mulheres em relação a seus agressores, culminando na manutenção da interação. Ou seja, as desigualdades de gênero agem sobre as relações, naturalizando as ideias de violência por parte dos homens e colocando as mulheres na posição de seres dispostos a suportar agressões. A dependência financeira de seus companheiros também faz com que as mulheres não abandonem a relação violenta em questão. Por outro lado, muitas, ainda que autônomas financeiramente, estão envolvidas em laços de afetividade e dependência emocional com seus agressores (SAFFIOTTI, 2004).

Em reforço a essas noções, conforme diversas pesquisas aqui sistematizadas (RODRIGUES et al., 2017; LUCENA et al., 2017; ECHEVERRIA, OLIVEIRA, ERTHAL, 2017; GEDRAT, SILVEIRA, NETO, 2020; SANTOS et al., 2020; BERNARDES, 2020; MACIEL, 2011; CARNEIRO E FRAGA; 2012; SILVEIRA, NARDI.,SPINDLER, 2014; SARDENBERG E GROSSI, 2015; TAVARES, 2015) a violência conjugal passou a ser compreendida como um fenômeno complexo e multifatorial, que acarreta graves prejuízos para a sociedade como um todo. À medida que o processo de ampliação da proteção social e de reconhecimento da importância dos direitos humanos se solidificou, uma nova concepção de vida social também surgiu, trazendo para o espaço público questões antes vistas como algo da vida privada. Essa nova concepção entende que gênero pauta as mais diversas relações sociais e que sua construção está ligada a fatores culturais, ou seja, se remete a uma organização social da relação entre os sexos. (SCOTT,1989)

#### **4.2. Lei Maria da Penha e sua implementação**

A partir de uma condenação por negligência e omissão pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão pertencente à Organização dos Estados

Americanos (OEA), em relação ao “Caso Maria da Penha”<sup>14</sup>, e das históricas reivindicações do movimento feminista no país, o Estado brasileiro se viu obrigado a desenvolver políticas públicas para coibir a violência de gênero na esfera pública e privada, com vistas a garantir a efetivação dos direitos da mulher. Neste sentido, em 2006, a Lei 11.340/2006<sup>15</sup>, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, foi sancionada.

Pode-se dizer que a criação da Lei surge num contexto em que os movimentos sociais passaram a usar como estratégia o uso dos tribunais como estratégia política. Essa estratégia surge a partir da ideia de que a expansão do direito penal funcionaria como instrumento de resolução de conflitos e transformação social. (MACIEL, 2011)

Por si só, a norma pode ser entendida como uma política pública, levando em conta que esse tipo de ação é: a) um campo dentro do estudo da política que analisa o governo frente às questões públicas relevantes (MEAD, 1995); b) um conjunto de ações governamentais que irão produzir efeitos específicos (LYNN, 1980); c) uma soma de intervenções dos governos, que agem diretamente ou por delegação e que influenciam a vida dos cidadãos. (PETERS, 1986). Ainda, em definição mais comumente utilizada, política pública pode ser compreendida como decisões e análises que implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz (LASWELL, 1936).

A Lei Maria da Penha é considerada por todos os artigos analisados por esta revisão bibliográfica como a principal política pública de enfrentamento a violência de gênero implementada no Brasil. Isso porque estabelece procedimentos e diretrizes para a ação estatal voltados ao combate à violência doméstica, envolvendo uma rede de políticas e ações intersetoriais. Dentre as políticas públicas vinculadas à lei estariam os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, a Delegacia da Mulher, o Disque-180, a Secretaria de Políticas Para Mulheres, Casas Abrigo e a Casa da Mulher Brasileira. Em adição, a norma dispõe sobre a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Pode-se dizer que a Lei é organizada formalmente em três frentes de intervenção: a primeira voltado às ações criminais para a punição da violência; a segunda voltada as medidas de proteção da integridade física e promoção dos direitos da mulher; e na

---

<sup>14</sup> O caso que deu origem à Lei envolveu uma mulher chamada Maria da Penha, que foi agredida ao longo de vários anos por seu esposo, que também chegou a tentar matá-la a tiros e eletrocutada, levando-a a se tornar paraplégica.

<sup>15</sup> Lei nº 11.340. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>

terceira, e a terceira voltada as medidas de prevenção e educação, com objetivo de impedir que a violência e a discriminação de gênero ocorram. (PASINATO, 2008)

Nesse mesmo sentido, a referida lei prevê que, com o objetivo de garantir a assistência à mulher em situação de violência doméstica, deve haver a ação conjunta entre União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e ações não-governamentais, com integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Dentre as políticas públicas integradas apontadas como necessárias pela norma estão a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, com destaque para as Delegacias de Atendimento à Mulher; realização de parcerias, protocolos, ajustes, termos e outros instrumentos de ação conjunta entre órgãos governamentais e, quando for o caso, também entre entidades não-governamentais. Em relação à atuação do Poder Judiciário, por exemplo, o juiz responsável pelo caso de violência em questão deverá determinar a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal; deverá conceder acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta; e poderá pautar manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

A ideia de que políticas públicas são formuladas, implementadas e avaliadas a partir de uma rede de atores é uma concepção relativamente antiga. Representa o caráter político e social dessas atividades, bem como enfatiza seu caráter interorganizacional, considerando que estas ações não podem ser compreendidas de forma desconexa de seu contexto estratégico e institucional. Nesse contexto, o conceito de redes de políticas públicas possui caráter inovador ao combinar saberes de diversas áreas do conhecimento. Tanto a tradição “analítica” quanto à perspectiva da “governança” é incorporada no estudo dessas redes. De igual maneira, são trazidos elementos próprios do campo das políticas públicas, da ciência política, da economia e do estudo de relações interorganizacionais. (CALMON E COSTA, 2013)

Kiss (2007) aponta a importância da articulação intersetorial para a superação da cisão do conhecimento, o que ajuda a resolução de problemas sociais complexos, já que torna possível a troca entre sujeitos diversos e, portanto, de conhecimentos, poderes e necessidades. Neste mesmo sentido, ao pensar o processo de políticas públicas em geral, Howlett (2013) pontua que as ações públicas constituem um fenômeno complexo que possui várias fases e decisões formadas por inúmeras organizações e indivíduos. Com o

objetivo de trazer atenção para a questão e esquematizar o *policy-making*<sup>16</sup>, o autor formulou o ciclo das políticas públicas, o qual contém cinco estágios: montagem da agenda, formulação da política pública, tomada de decisão política, implementação da política e avaliação da política pública (HOWLETT, 2013). Neste sentido, Rua (1998) define a fase de implementação como o conjunto de ações realizadas por grupos ou indivíduos públicos ou privados, voltada a realização dos objetivos convencionados em decisões prévias. Isto é, tal etapa é constituída por ações que fazem uma política sair do papel e entrar em funcionamento de fato.

Alguns artigos encontrados nesta revisão bibliográfica reforçam que a Lei Maria da Penha propõe a criação de diversos serviços que articulam esta rede de enfrentamento à violência, de maneira que uma instituição pública complemente a ação da outra (ECHEVERRIA, OLIVEIRA, ERTHAL, 2017; CLETO, COVOLAN, SIGNORELLI, 2019; SANTOS, BEVILACQUA; MELO, 2020; BARAGATTI et al., 2018; ROLIM E FALCKE, 2017; OLIVEIRA E FERIGATO, 2019; POUGY, 2010; CARNEIRO E FRAGA, 2012; MORAES E RIBEIRO, 2012; SILVEIRA, NARDI.,SPINDLER, 2014; SARDENBERG E GROSSI, 2015; TAVARES, 2015). A ideia exposta nesses estudos é que uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher pode, por exemplo, depois de registrar um boletim de ocorrência da violência sofrida por uma mulher, optar por conduzir o caso a um Centro de Referência onde, após procedimentos pré-estabelecidos, poderá também ser feito o encaminhamento a uma Casa Abrigo. De fato, a utilização desses serviços pela mulher em situação de violência se daria de diferentes maneiras, de acordo com cada caso e suas peculiaridades. A articulação adequada dessa rede funcionaria com o objetivo de ampliar através da descentralização o combate à violência contra à mulher.

Contudo, distante desses passos, as pesquisas levantadas por este estudo demonstram haver um lapso entre as propostas institucionais presentes na Lei Maria da Penha e a real situação das políticas públicas de atendimento à mulher vítima de violência. Os diagnósticos aqui investigados demonstram que, de maneira geral, há prevalência de aplicação dos dispositivos punitivos da norma e quase total desuso das políticas públicas voltadas à prevenção da violência e ao acolhimento da vítima (VALENÇA E MELLO, 2020; BERNARDES, 2020; CORTIZO E GOYENECHE, 2010; POUGY, 2010;

---

<sup>16</sup> “A atividade de decidir sobre novas políticas, especialmente por um governo ou partido político.” (Cambridge Dictionary) Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/policy-making>>

MACIEL, 2011; SILVEIRA, NARDI.,SPINDLER, 2014; ARDENBERG E GROSSI, 2015; TAVARES, 2015). Entre as diversas maneiras de se aplicar as medidas protetivas de urgência (MPU) previstas na Lei, por exemplo, somente as com intervenção penal têm sido de fato utilizadas.

Como exemplo desse quadro, o projeto da Casa da Mulher Brasileira, o qual proporcionaria um ambiente de atendimento multidisciplinar e de proteção para mulher, só rendeu a construção de sete estabelecimentos em todo país. Em 2021, somente duas estavam em funcionamento<sup>17</sup>. Não obstante, apenas em 2020, quatorze anos após a publicação da Lei, com o advento da Lei 13.984/2020<sup>18</sup>, foi acrescentada à Lei Maria da Penha a possibilidade de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; juntamente com acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. Como resultado dessas negligências, os artigos pesquisados demonstram que a possibilidade de pena privativa de liberdade ao agressor, ou ao menos de sua condenação criminal, seria a principal resposta do Estado à violência contra a mulher (BERNARDES, 2020; VALENÇA, MELLO, 2020; CORTIZO E GOYENECHE, 2010; POUGY, 2010; PORTO E COSTA, 2010; MACIEL, 2011; CARNEIRO E FRAGA, 2012; SOUZA E CORTEZ, 2014; SILVEIRA, NARDI.,SPINDLER, 2014; SARDENBERG E GROSSI, 2015; TAVARES, 2015).

Em reforço a isso, os artigos sistematizados voltados à área da saúde trabalham, sobretudo, as questões remanescentes das unidades de atenção primária, primeira instância estatal a atender à mulher vítima de violência (MASCARENHAS et al., 2020; SANTOS, BEVILACQUA, MELO, 2020; OLIVEIRA E FERIGATO, 2019; BARAGATTI et al., 2018; ROLIM E FALCKE, 2017). Indica-se que muitas vezes não há conhecimento e capacitação dos profissionais para assistirem mulheres em situação de violência, de modo que o atendimento, na maioria das vezes, não é percebido como “complexo, multiprofissional, intersetorial e interseccional”. Também foram observadas diversas reivindicações em relação à falta de infraestrutura adequada (locais de atendimento que possibilitassem sigilo, meio de coleta, transporte das mulheres e materiais para uso cotidiano) e de recursos humanos. Em consequência, instaura-se um cenário de subnotificação compulsória de casos oriundos do SUS.

---

<sup>17</sup> “Casa da Mulher Brasileira: investimento milionário e portas fechadas.” Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/casa-da-mulher-brasileira-investimento-milionario-e-portas-fechadas>>

<sup>18</sup> Lei 13.984/2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm#art2)>

Já nas publicações da área de serviço social (CLETO, COVOLAN, SIGNORELLI, 2019), são apontadas deficiências em relação à definição de quais casos precisavam ser avaliados e acompanhados de acordo com a necessidade de cada família. Assim, parece haver muitos desafios envolvendo a consecução do atendimento realizado pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher, que deveria estar fundado em um diagnóstico qualificado sobre as vulnerabilidades e os riscos sociais a que estão sujeitos os membros de uma família, decorrentes da violência sofrida pela mulher. Há falta de equipamentos de apoio, como também de abrigos que possam acolher provisoriamente a mulher e seus filhos, por exemplo. Não há também qualquer protocolo de comunicação com os serviços de saúde e segurança, além de praticamente inexistirem instrumentos para acompanhamento, referência e contrarreferência dos casos, o que tornam os serviços de assistência social ainda mais isolado dos demais.

Por sua vez, as pesquisas que analisam a ação do sistema de justiça criminal em casos de violência contra a mulher (VALENÇA E MELLO, 2020; BERNARDES, 2020; CORTIZO E GOYENECHÉ, 2010; POUGY, 2010; PORTO E COSTA, 2010; CARNEIRO E FRAGA, 2012; SOUZA E CORTEZ, 2014; SILVEIRA, NARDI, SPINDLER, 2014; TAVARES, 2015) demonstram que os órgãos públicos que o compõem são os mais isolados e resistentes a realizarem um trabalho intersectorial. O Poder Judiciário, apesar de ter sua importância reconhecida na implementação da Lei Maria da Penha, é bastante avaliado como equivocado e negligente no julgamento dos casos pautados na referida lei. Não à toa, desde 1980, as pesquisas e escritas feministas no Brasil, como Campos (1998), enfocaram a ambiguidade e o possível paradoxo entre a necessidade de enfrentamento da violência doméstica e a constatação da ineficácia do sistema de justiça criminal como fonte de solução para o problema.

Tal contexto se agudiza quando se trata de mulheres negras, o que será discutido a seguir.

### **4.3. Gênero e questão racial**

“Analisar as perspectivas das mulheres negras quanto às potencialidades e as limitações dos desdobramentos da Lei Maria da Penha significa tocar no ponto crucial dos dilemas de um marco jurídico inovador operado a partir de um sistema confirmado por padrões históricos discriminatórios. Trata-se, portanto, da oportunidade de se esboçar as contradições mais agudas na aplicação da lei,

desafiando tanto as tensões internas da militância quanto os slogans de efetividade propagados pelo Estado” (FLAUZINA, 2015).

O feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos, capazes de realizar reivindicações e lutarem para que seus direitos sejam assegurados. Essa nova condição conquistada pela mulher faz com que ela assuma, a partir do lugar onde está inserida, diversas perspectivas que desencadeiam processos particulares implícitos na luta de cada grupo em particular. Portanto, mulheres negras e indígenas, por exemplo, possuem demandas específicas, que não podem ser tratadas a partir da ideia de universalidade das questões de gênero. É necessária a compreensão de que aspectos como raça e classe produzem gêneros subalternizados, ou seja, há diversidades e desigualdades entre mulheres (CARNEIRO, 2003).

De modo semelhante, Saffioti (1998) indica que aspectos de gênero não devem ser vistos de forma isolada, pois estes se integram a uma espécie de nó formado ao longo da história, que inclui elementos de raça e de classe, cada qual constituindo um fio que ajuda atar um laço. Portanto, merece e exige tratamento específico, já que é no nó que atua, em conjunto e simultaneamente, cada uma das estruturas existentes. Além disto, esta definição é fundamental à compreensão da existência do sujeito múltiplo e a mobilidade entre suas peculiaridades. O indivíduo constituído em gênero, classe e raça/etnia não apresenta homogeneidade. Dependendo das condições e momento histórico em que vivem, uma destas características estará sobrestante, enquanto as demais, ainda que vivas, colocam-se à sombra da primeira. Em outras circunstâncias, será outra faceta a se destacar. Esse movimento do sujeito múltiplo acompanha a instabilidade das ações sociais, sempre em efervescência (SAFFIOTI, 2004).

Não é fácil lidar com esta realidade formada a partir de três subestruturas e o desafio colocado é analisar estas contradições na condição de ação conjunta, ou como Saffioti (1998) identifica, enlaçadas em um nó. Há uma estrutura de poder colocada que unifica as três categorias, embora as análises tendam a separá-las. Aliás, a autora considera que o prejuízo científico e político não se origina na separação para fins analíticos, mas sim da ausência de síntese (SAFFIOTI, 2004). É necessário o entendimento de que a sociedade brasileira não comporta uma avaliação isolada dessas estruturas, pois a história do patriarcado - este que pauta as relações de gênero a partir da inferioridade das mulheres, estabelecendo hierarquias e desigualdades, foi constituída



com o racismo e, posteriormente, com o capitalismo, regime no qual se estruturaram, na sua complexidade, as relações de classe (SAFFIOTI, 2000).

Além da metáfora do nó trazida por Saffioti (1998), feministas negras, como Crenshaw (1989), também desenvolveram a noção de inseparabilidade de estruturas de opressão, fundamentada na ideia de interseccionalidade em contraposição à visão universal dada às mulheres outrora. Segundo Crenshaw (1989), o termo se trata de:

“Uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.” (CRENSHAW, 1989)

A interseccionalidade, portanto, é uma ferramenta metodológica que busca refletir questões sociais a partir da ideia de inseparabilidade estrutural das opressões (AKOTIRENE, 2019). Essa visão proporciona a compreensão de que não há primazia de uma opressão sobre a outra, mas que estas se retroalimentam e atuam sempre em conjunto, sendo as mulheres negras as mais vulneráveis e expostas aos trânsitos das estruturas.

Como traço dessas dinâmicas sociais, Pina (2016) aponta que a dependência financeira do parceiro, em conjunto com a ausência de rede de apoio vínculo familiar, são fatores de risco para a violência doméstica, em especial às mulheres negras. O primeiro deles muitas vezes é uma consequência explícita do racismo (dificuldade de incorporação no mercado de trabalho por serem negras), formando violências que se entrelaçam. Suárez (1998) pontua haver também um componente de oportunidade que não deve ser ignorado. As mulheres brancas e negras estão expostas em níveis diferentes à violência e dispõem de mecanismos de poderes desiguais para enfrentá-los. Desse modo, as melhores ou piores oportunidades para o agressor praticar a violência decorrem dos lugares diferentes ocupados pelas mulheres na hierarquia social (SUÁREZ, 1998).

Não obstante, a maior vulnerabilidade das mulheres negras é expressa no número alarmante de feminicídios. Segundo o Mapa da Violência<sup>19</sup>, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), houve um aumento de 54% entre os anos

---

<sup>19</sup> Mapa da Violência 2015. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>

de 2003 e 2013 no número de homicídios de mulheres negras, enquanto, no mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8%. Em 2020, os números do Mapa da Violência, apontam que cerca de 75% das mulheres assassinadas no primeiro semestre deste ano no Brasil são negras. Em relação a violência doméstica em geral, esse percentual cai para 60% nos casos dos crimes não letais<sup>20</sup>. Nesses casos, as denúncias de agressão dependem da própria vítima, enquanto o crime de homicídio tem o registro obrigatório e “duplo”, já que é contabilizado nas delegacias e nos sistemas de segurança pública através do registro de boletins de ocorrência, nos hospitais e nos dados de saúde através do atestado de óbito. Conforme Romio (2020), esse número menor não significa que há, de fato, menos mulheres negras sendo agredidas, mas que elas denunciam em menor medida que as brancas.

“A gente deve levar em consideração que o dado de mortalidade é o mais robusto de todos. Ele é a ponta do iceberg, pois, até chegar na morte, outros fatos violentos aconteceram antes. Então, se o dado da morte aponta mais mulher negra, a gente desconfia do sub-registro dos outros crimes, que apontam menos. A mulher negra tem mais dificuldade em notificar. As mulheres negras são mais pobres, moram em áreas mais precárias, mais distantes da rede de atendimento. Têm menos recursos financeiros para procurar ajuda, para conseguir um carro, um transporte, e têm redes de apoio menores. Quando chegam a esses serviços, elas enfrentam um racismo institucional. Ou seja, nem sempre são ouvidas, nem sempre são respeitadas, nem sempre a sua queixa é levada a sério. Isso termina desestimulando essas mulheres a fazerem uma denúncia e procurar ajuda na rede institucional.” (ROMIO, 2020)

Segundo Brito (1997), também existem outras questões que podem contribuir para que as mulheres negras permaneçam em situação de violência: a ação policial violenta sobre os homens negros faz com que essas vítimas recuem na realização da denúncia institucional. Já em relação aos homens, a autora indica que o machismo é um espaço de cumplicidade entre negros e brancos, já que ambos têm a compreensão de que podem oprimir, discriminar e desumanizar mulheres (BRITO, 1997). Atenta a este cenário, Carneiro (2003) analisa que os desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida das mulheres negras, reforçado pelo limitado alcance de suas vozes nos espaços institucionais, cria uma espécie de asfixia social das mulheres brasileiras<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> “Mulheres negras são as principais vítimas de homicídios; já as brancas compõem quase metade dos casos de lesão corporal e estupro.” Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>>

<sup>21</sup> “Mulheres negras são maioria, mas ainda sofrem com preconceito” Disponível em: <<https://geledes.org.br/mulheres-negras-sao-maioria-mas-ainda-sofrem-com-preconceito/>>

Utilizando o conceito de “burocracia do nível da rua”, de Michael Lipsky (1980), que busca analisar como as práticas desenvolvidas na linha de frente dos atendimentos à população interferem na execução das políticas públicas, observa-se que esses atores estatais possuem alto nível de discricionariedade, conduzindo questões burocráticas, e decidindo acerca de benefícios e sanções para os cidadãos. Nesse sentido, pode-se observar que os burocratas do nível de rua acabam por não abordar e compreender seriamente o impacto do racismo e da condição econômica e social em relação a desigualdade de gênero, o que contribui para uma visão, e conseqüentemente, ações descoladas da realidade das mulheres brasileiras. (SILVEIRA E NARDI, 2014)

Akotirene (2019) pontua sobre a ação estatal em relação aos delitos relacionados à violência doméstica:

“Se manifesta através da inoperância das delegacias de atendimento à mulher aos sábados, domingos e feriados, nos horários noturnos e madrugada, períodos de maior ocorrência de violências contra as mulheres negras moradoras de bairros periféricos; redes de atendimento e centro de referência geralmente instalados longe dos territórios vulnerabilizados, em prejuízo às rotas feitas pelas vítimas em busca de apoio jurídico e suporte psicossocial. Tudo isto somado ao fato de o sistema de notificação ser denso e exaustivo [...] Além da violência atravessar as raças, classes e gerações, as queixas das mulheres negras sofrem estigmatização pelos aparelhos do Estado, devido às mulheres negras serem moradoras de espaços considerados perigosos, identificados como pontos de tráfico de drogas pelas mídias televisivas. O machismo, além disto, propicia aos agressores de mulheres, delegados, juízes e ativistas de direitos humanos, o encontro de iguais, porque a polícia que mata os homens no espaço público é a mesma que deixa as mulheres morrerem dentro de suas casas - o desprestígio das lágrimas de mulheres negras invalida o pedido de socorro político, epistemológico e policial.” (AKOTIRENE, 2019)

Toda essa explanação de ordem mais teórica fundamenta boa parte das pesquisas aqui sistematizadas. Os artigos encontrados na revisão de literatura, em sua maioria, ressaltam a importância de análises da violência doméstica que perpassam pelo entendimento de que gênero, raça/etnicidade e as condições socioeconômicas do indivíduo constituem eixos estruturantes de nossa sociedade. Não obstante, alguns focam como as opressões agem simultaneamente, ressaltando-se a concepção de que a violência de gênero incide mais fortemente em mulheres negras e pobres (BERNARDES, 2020; CARRIJO E MARTINS, 2020; SILVEIRA E NARDI, 2014; SILVEIRA, NARDI, SPINDLER, 2014).

Como exemplo, um ponto frequentemente discutido nos artigos se refere às dinâmicas estabelecidas nas audiências de custódia<sup>22</sup> (BERNARDES, 2020; VALENÇA

---

<sup>22</sup> “Audiência de custódia trata-se de ato processual consistente na apresentação do preso de maneira célere ao juiz competente oportunizando ao detido apresentar, através de sua oitiva, sua versão sobre os

E MELLO, 2020). Em muitos casos, a mulher violentada poderá cruzar logo depois da audiência com o indivíduo que a agrediu, já que ele pode ser liberado pela Justiça, ao passo que ela não apresenta uma rede de apoio, sobretudo, se for negra e pobre. As mulheres de classes mais abastadas que sofrem violência por parte de seus parceiros possuem acesso à serviços de saúde física e mental de qualidade, apresentam condições financeiras de viajarem ou passarem um tempo em outro local, além de disporem de acesso a advogados. Já as mulheres negras e pobres acabam por retornar às suas casas após registrarem o boletim de ocorrência na delegacia contra seus parceiros e correm o risco de encontrá-los, estando passíveis de sofrerem novas violências. O sistema de justiça criminal parece ignorar esse encontro entre a vítima e o acusado, os filhos em comum, as dificuldades financeiras, o uso de drogas, entre outros diversos fatores que envolvem a relação conflituosa (VALENÇA E MELLO, 2020).

Vale ressaltar também que a maioria dos estados brasileiros não divulga a raça das mulheres vítimas de violência. Mesmo os que publicizam tal dado, as informações apresentam falhas, já que, em sua maioria, o campo no boletim de ocorrência não é preenchido corretamente, como indicam os estudos pesquisados (CARRIJO E MARTINS, 2020; BERNARDES, 2020; SILVEIRA E NARDI, 2014; SILVEIRA, NARDI.,SPINDLER, 2014). Logo, não é exagero sugerir que o número de mulheres negras vítimas de violência tende a ser ainda maior que o oficialmente apresentado<sup>23</sup>, percepção afetada por uma espécie de miopia institucional. Não se sabe, então, ao certo como o aspecto racial impacta as condições de vida da mulher negra vítima de violência (CARNEIRO, 2003), ainda que estas representem um terço de toda população brasileira<sup>24</sup>.

Outras associações das violências com as variáveis socioeconômicas são assinaladas pelos artigos sistematizados (CARRIJO E MARTINS, 2020; BERNARDES, 2020; GEDRAT, SILVEIRA, NETO, 2020; SANTOS et al., 2020, VALENÇA E

---

fatos que ensejaram sua prisão, bem como, em que circunstâncias esta ocorreu.” (CURY, 2020)  
Disponível em: <<https://claudiaseixas.adv.br/audiencia-de-custodia-garantia-fundamental-de-presos-em-flagrante-ou-cautelarmente/#:~:text=Da%20Audi%C3%Aancia%20de%20Cust%C3%B3dia%20E2%80%9320Conceito,em%20que%20circunst%C3%A2ncias%20esta%20ocorreu>>

<sup>23</sup> “Mulheres negras são as principais vítimas de homicídios; já as brancas compõem quase metade dos casos de lesão corporal e estupro.” Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>>

<sup>24</sup> “Onde estão às mulheres negras?” Disponível em: <<https://gente.globo.com/onde-estao-as-mulheres-negras/>>

MELLO, 2020; LEITE et al., 2019; SILVEIRA E NARDI, 2014; SILVEIRA, NARDI, SPINDLER, 2014). Um menor nível de escolaridade, por exemplo, é relacionado a maiores prevalências de violência. Acredita-se que o esclarecimento da mulher leva a menor tolerância à violência, além de as pessoas com níveis educacionais mais altos possuírem mais recursos para obter maior autonomia. Ainda, elas apresentam mais mecanismos para reconhecer e romper com relacionamentos abusivos.

Se até esta seção discutiu-se em alguma medida o perfil das mulheres vítimas de violência, considerando a importância de serem analisados aspectos de classe, gênero e raça, no próximo tópico será exposto o que os estudos dispõem sobre o perfil e as narrativas dos agressores.

#### **4. 4. Discussões sobre os agressores**

“Eu acho que deveríamos nos interessar pela história tanto dos homens quanto das mulheres, e que não deveríamos trabalhar unicamente sobre o sexo oprimido, do mesmo jeito que um historiador das classes não pode fixar seu olhar unicamente sobre os camponeses. [...] Nosso objetivo é descobrir a amplitude dos papéis sexuais e do simbolismo sexual [...], achar qual o seu sentido e como funcionavam para manter a ordem social e para mudá-la.” (SCOTT, 1989 apud DAVIS, 1975)

Uma questão importante, mas timidamente explorada pelos estudos levantados pela pesquisa é o perfil e a narrativa dos homens que praticam violências contra as mulheres (GEDRAT, SILVEIRA, NETO, 2020; EINHARDT E SAMPAIO, 2020; FERREIRA et al., 2019; VASCONCELOS E CAVALCANTE, 2019; LIRIO et. al, 2019; PAIXÃO et al., 2018; MARASCA et al., 2017). Esse ponto é fundamental, considerando que elementos como nível de escolaridade, idade, religião, renda, uso ou não de drogas, histórico familiar, entre outros fatores, podem ajudar na elaboração de diversos mecanismos e estratégias de prevenção das violências, bem como fomentar a articulação de políticas públicas.

Contudo, a produção científica no Brasil sobre esses aspectos pode ser considerada ínfima, de modo que análises sobre a saúde, cuidado e responsabilização do agressor são praticamente inexistentes, ainda que consideradas urgentes (VASCONCELOS E CAVALCANTE, 2019; FERREIRA, 2019; VIDAL, 2019; LEITE et al., 2019; LIRIO et.al, 2019; NOTHAFT E BEIRAS, 2019; PAIXÃO et al., 2018; MORAES E RIBEIRO, 2012; BEIRAS et al., 2019). De fato, esse dado já tinha sido salientado anos atrás por Saffioti (2004), a qual indicou que, apesar de todos perceberem

que a mulher vítima precisa de ajuda, poucos conseguem admitir a necessidade de atenção ao agressor.

Os poucos artigos sistematizados que realizam análise dos discursos dos homens autores de violência apontam que eles procuram justificar e atribuir a responsabilidade de suas ações violentas ao álcool, ciúmes e até mesmo à própria mulher (EINHARDT, SAMPAIO, 2020; NOTHAFT E BEIRAS, 2019; PAIXÃO et al., 2018). Muitos deles sequer se veem como agressores. Não à toa, as pesquisas, sobretudo as da área de estudos feministas e as que tratam de saúde mental, identificam relatos típicos de relacionamentos abusivos<sup>25</sup>, pautados por um ciúme patológico e uma masculinidade que procura justificar a inferioridade da mulher e, portanto, a subordinação do sexo feminino ao masculino. Os homens geralmente se sentem injustiçados e revoltados com o tratamento que lhes é fornecido pelo sistema de justiça criminal, não sendo incomuns narrativas de vingança contra suas ex-parceiras (PAIXÃO et al., 2018; CORTIZO E GOYENECHEM, 2010).

Em vista disso, as pesquisas ressaltam que a privação de liberdade, principal pena imposta pelo sistema de justiça criminal aos agressores, impede a tomada de consciência e responsabilidade dos homens em relação ao ato cometido. Mas, em específico, qual é o relato das pesquisas sobre a ação auferida pelo sistema de justiça criminal aos casos de violência contra a mulher abarcados pela Lei Maria da Penha? Esse questionamento será respondido na próxima seção.

#### **4.5. Violência contra a mulher e sistema de justiça criminal**

Boa parte das discussões sobre violência contra a mulher e sistema penal encontra-se nos textos pertencentes à área do Direito. Como exemplo, o artigo “Pancada de amor não dói: a audiência de custódia e a visibilidade invertida da vítima nos casos de violência doméstica” (VALENÇA E MELLO, 2020) indica três fases de ação do sistema penal para os casos de violência contra mulher no Brasil. A primeira, ocorrida na década de 1980, se concretizou com a criação da delegacia da mulher, principalmente nas capitais, com vistas a aplacar a revitimização daquela que buscava auxílio estatal na eliminação do conflito doméstico. A segunda se deu com a criação dos Juizados Especiais Criminais, em 1995, cujo objetivo era retirar das delegacias os estagnados casos de violência

---

<sup>25</sup> “Relacionamento abusivo é aquele em que há uma desigualdade de poderes e possibilidade para as pessoas que fazem parte dessa relação, desencadeando em manipulações, e abusos de ordem física, emocional, financeira ou patrimonial” (MELO, 2021). Disponível em: <<https://glamour.globo.com/lifestyle/amor-sexo/noticia/2021/07/relacionamento-abusivo-o-que-e-como-identificar-quais-os-sinais-e-principalmente-como-sair-de-um.ghtml>>

doméstica e demais crimes de menor potencial ofensivo, levando as ocorrências, de maneira mais rápida e informal, aos juizados. No entanto, tal iniciativa acabou por resultar, tanto no momento da conciliação como no da transação penal, diversas maneiras de revitimização e banalização das violências. Por fim, a terceira fase, se efetivou com a instituição das Varas de Violência Doméstica Contra a Mulher, em 2006, as quais desenvolveram um tratamento penal mais rigoroso e específico para a violência doméstica. Há relatos de que essas fases estiveram/seguem permeadas por contradições. Conforme Valença e Melo (2020), estudo aqui coletado, alguns obstáculos se desvelam de modo recorrente no sistema de justiça criminal, impedindo que os mecanismos empregados pelos distintos órgãos de fato acolham e protejam a mulher vítima de violência. As instituições geram, assim, processos de revitimização, frutos da cultura do sistema penal e da dificuldade estatal de compreender as demandas das mulheres. Longe de atuar na prevenção de novas violências e escutar os diversos interesses das vítimas, o Estado não contribui para a compreensão da gestão do conflito e para a transformação das relações de gênero. Isto é, as instituições acabam por se colocar no lugar da pessoa vitimada com o objetivo de ampliar seu poder de decisão sobre o caso e por tratar como problemas públicos questões antes restritas a esfera privada. A vítima se torna um mero elemento de prova, muitas vezes não sendo sequer ouvida no processo em nome de uma suposta decisão “justa e racional” (CAMPOS,1998). Logo, por se estruturar no silenciamento da vítima, o poder punitivo se constrói através de um padrão de decisão vertical, não promovendo uma solução efetiva para os problemas sociais. Não é exagerado sugerir inexistir uma resolução definitiva da questão, ocorrendo apenas uma espécie de suspensão do problema até o fim da execução da pena imposta ao agressor (CAMPOS, 1998).

Para Andrade (1996), a estrutura presente no sistema penal manifesta e reproduz as opressões das relações sociais capitalistas, racistas e patriarcais. Em reforço a este argumento, a publicação “Violência contra a Mulher e as Práticas Institucionais” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015) aponta a problemática da reprodução e produção de violências dentro das instituições do Estado, sobretudo no Poder Judiciário:

“Considerando que a violência física não se mantém sem violência simbólica e, que a violência de gênero só se mantém em um quadro de desigualdades de gênero, que culmina em relações afetivas conflituosas mantidas pela força e que buscam o poder, é inegável o impacto – nas e – das instituições que reproduzem e reorganizam a hegemonia do gênero. É nesses espaços que se mantêm e que se atualizam as relações de força, naturalizando a hierarquia, reforçando os

acessos desiguais às fontes de poder e perpetuando a dominação masculina. Espaços que abarcam as Instituições públicas, incluindo o Poder Judiciário” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015).

Nesse mesmo sentido, as pesquisas salientam que muitas mulheres são submetidas a julgamentos sociais e classificadas como “honestas” e “não honestas” (CAMPOS, 1998). Essa categorização acaba por designá-las como merecedoras ou não de serem amparadas pelo Direito Penal de acordo com sua raça, classe, territorialidade, conduta sexual etc. Logo, a lógica punitiva que engendra o sistema de justiça criminal, em simultâneo, acaba por desumanizar o acusado e tornar penoso o processo para a mulher, conforme os artigos pesquisados (VALENÇA E MELLO, 2020; BERNARDES, 2020; POUGY, 2010; MORAES E RIBEIRO, 2012). Isso porque, a fim de que a mulher possa ser vista como vítima naquele ambiente, não basta que ela comprove sua honestidade, sendo necessário também que pautar a desumanização do seu agressor. No entanto, esse ato implica na descaracterização da própria família da mulher, já que muitas vezes o homem é o pai de seus filhos (VALENÇA E MELLO, 2020). Por diversas vezes, inclusive, os estudos apontam que tem de haver um processo de convencimento das mulheres vítimas de violência de que sua representação judicial não acarretará prisão de seu companheiro, mas que o Estado seria capaz de promover medidas restaurativas ou mediadoras como maneira de responsabilizá-lo (MORAES E RIBEIRO, 2012; SARDENBERG E GROSSI, 2015). A incapacidade do sistema punitivo em resolver o conflito é expressa, segundo as pesquisas sistematizadas, no número considerável de desistência dos processos pelas mulheres e na quantidade de processos judiciais prescritos. Segundo o Superior Tribunal Federal (STF), tal desistência seria fruto do “temor, pressão psicológica e econômica, ameaças sofridas, bem como a assimetria de poder decorrente de relações histórico-culturais”. Para evitar tal quadro, a Corte definiu que o Ministério Público tem legitimidade para dar início a uma ação penal contra o agressor sem necessidade de representação da vítima. Contudo, conforme as pesquisas mapeadas, a medida acaba por se descolar da realidade da maioria das mulheres brasileiras por não levar em consideração os diversos aspectos que as levam a desistir de um processo judicial contra seu agressor; como as já citadas deficiências dos órgãos públicos, sobretudo do sistema judiciário, e diversos aspectos socioeconômicos. (VALENÇA E MELLO, 2020; BERNARDES, 2020; CORTIZO E GOYENECHÉ, 2010; POUGY, 2010; PORTO E COSTA, 2010; CARNEIRO E FRAGA, 2012) Mais do que isso, tal entendimento expressa uma tendência de ação estatal, reforçada pelo STF,



de vincular às políticas protetivas e assistenciais que a Lei oferta à existência de uma ação penal. Ou seja, como se uma mulher só merecesse ser acolhida e protegida pelo Estado quando permite sua ação punitiva, já que quando o processo acaba ou é interrompido as ações de acolhimento impostas também cessam (VALENÇA E MELLO, 2020).

Ainda que os artigos pesquisados apontem que a ação criminalizante possui uma série de dificuldades na compreensão e intervenção nos conflitos interpessoais ligados a violência doméstica, ainda permeia na sociedade uma demanda por mais proteção às mulheres, canalizada de modo irracional por demanda de mais punição. (VALENÇA E MELLO, 2020; POUGY, 2010). Com essa tendência de ação mais tradicional, outro achado dos estudos pesquisados se refere ao fato de o sistema de justiça criminal valorizar a aplicação da privação de liberdade como meio de responsabilização do homem autor de violência contra a mulher (VALENÇA, MELLO, 2020; BERNARDES, 2020; CORTIZO E GOYENECHÉ, 2010; POUGY, 2010; MACIEL, 2011). Assim, o Estado acaba por submetê-lo a um sistema punitivo que produz e reproduz desigualdades de gênero, raça e classe (DAVIS, 2018) Esse ponto será mais bem discutido na seção a seguir.

#### **4.6. Políticas de responsabilização aos autores de violência contra a mulher**

Em 2008 no Rio de Janeiro, foi realizado o workshop “Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor”, com a contribuição de diversos Ministérios e membros da sociedade civil, cujo objetivo foi estabelecer as “Diretrizes para Implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores”<sup>26</sup>. Como fruto do evento, estabeleceu-se um documento com diretrizes ao tratamento de casos de violência contra a mulher e a responsabilização dos agressores.

“Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenha por base uma perspectiva feminista de gênero, o Serviço de Responsabilização e Educação deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida. Juntamente com demais atividades preventivas - tais como realização de campanhas nacionais e locais, formação de professores e inclusão das questões de gênero e raça nos currículos escolares - o serviço poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades” (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, 2008).

---

<sup>26</sup> Diretrizes para Implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores. Workshop Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/01/Diretrizes-Gerais-dos-Servicos-de-Responsabilizacao-e-Educacao-do-Agressor.pdf>

Como apontado, a Lei Maria da Penha dispõe de um rol de ações de destinadas à responsabilização dos agressores, sendo elas: “medidas protetivas que obrigam o agressor” (art. 22); “Centros de Educação e Reabilitação para os Agressores” (art. 35, V); e “comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (art. 45, parágrafo único). Ainda, são previstas metodologias alternativas a serem desenvolvidas em contexto judiciário ou comunitário, como ações de responsabilização com grupos reflexivos e justiça restaurativa.<sup>27</sup> Com base nesses dispositivos, foi prevista a estruturação de serviços de acompanhamento de medidas protetivas e demais ações de responsabilização para homens, junto às Centrais Integradas de Alternativas Penais, com equipes e metodologias pensadas a partir das orientações presentes no “Manual de Gestão para As Alternativas Penais: Medidas Protetivas de Urgência e Demais Serviços de Responsabilização Para Homens Autores de Violência Contra as Mulheres”<sup>28</sup>. As ações previstas no documento devem ser alinhadas com o Sistema de Justiça, a Rede de Proteção à Mulher e a Rede de Acesso aos Direitos que atuam junto às alternativas penais, considerando também a sociedade civil organizada. Pode-se considerar a criação desse documento um avanço significativo em termo de sistematização das intervenções no âmbito do artigo 45 da Lei<sup>29</sup>, por propor um modelo de gestão a ser implementado pelos serviços de alternativas penais aos homens condenados pela Lei Maria da Penha; além de uma metodologia que tornaria possível ao Departamento Penitenciário Nacional e aos “estados e municípios fomentarem a implantação, o gerenciamento e acompanhamento das medidas protetivas e demais serviços de responsabilização para homens, previstas na Lei Maria da Penha” (NOTHAFT E BEIRAS, 2019).

---

<sup>27</sup> A justiça restaurativa é uma espécie de sistema do qual emergem diversas modalidades, sendo uma delas a mediação, que coloca seus atores como protagonistas, não conferindo apenas ao juiz o poder de decidir o futuro daquelas pessoas que ali pretendem dar uma solução para o problema que se apresenta.” (MARQUES, ERTHAL, GIRIANELLI, 2019) Disponível em: <  
<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5rScq4XFHrdgvYxzmNjM4bQ>

<sup>28</sup> “Manual de Gestão para alternativas penais: medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres.” Disponível em: <  
<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/medidasprotetivasdeurgencia.pdf>

<sup>29</sup> Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) l>

As alternativas penais, segundo a Portaria 495 do Ministério da Justiça<sup>30</sup>, a qual institui a Política Nacional de Alternativas Penais, abrangem: penas restritivas de direitos, transação penal e suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa<sup>31</sup>, medidas cautelares diversas da prisão; e medidas protetivas de urgência. Entende-se como alternativa penal os mecanismos de intervenção em conflitos e violências orientados para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020). São finalidades da Política Nacional de Alternativas Penais:

“O incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos; a dignidade, a autonomia e a liberdade das partes envolvidas; a responsabilização da pessoa submetida à alternativa penal, e a manutenção de seu vínculo com a comunidade, garantindo seus direitos individuais e sociais; o fomento a mecanismos horizontalizados a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas; e a restauração das relações sociais e a promoção da cultura de paz.” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016)

Assim, as alternativas penais baseadas na prática da justiça restaurativa propõem a construção de pactos entre redes sociais amplas, diversas políticas públicas e participação da sociedade civil. Nesta ótica, a capacidade de resposta para a sociedade seria potencializada pela construção desse novo modelo de resolução de conflitos a partir de um objetivo maior em comum (metodologias significativamente capazes de enfrentar a cultura do encarceramento), respeitando as diferenças dos sujeitos envolvidos, dos conflitos manifestos, bem como dos métodos e alternativas possíveis a cada situação (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011).

Os artigos pesquisados (ZORZELLA, 2016; VIDAL, 2019; FERREIRA et al., 2019; MARQUES, ERTHAL, GIRIANELLI, 2019; NOTHAFT E BEIRAS, 2019; VASCONCELOS E CAVALCANTE; 2019; FREITAS E CABRERA, 2011; SOUSA et al., 2016; SUXBERGER E FERREIRA, 2016; MORAES E RIBEIRO, 2012; LIMA E BUCHELE, 2011; BEIRAS et al., 2019), que tratam sobre essas metodologias

---

<sup>30</sup> Política Nacional de Alternativas Penais. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22785957/dol-2016-05-02-portaria-n-495-de-28-de-abril-de-2016-22785887](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22785957/dol-2016-05-02-portaria-n-495-de-28-de-abril-de-2016-22785887)>

<sup>31</sup> “A ideia central da justiça restaurativa está na pretensão de fornecer aos principais interessados – vítima, autor e grupo social diretamente afetado pelo delito – os meios suficientes para compreender e lidar com a infração. Diante da impossibilidade de saber com antecedência o que é melhor para cada caso, tem-se que o caminho a ser seguido deve abranger a confiança na capacidade das pessoas e a desconfiância do paternalismo das instituições” (ACHUTTI, 2012). Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4901/1/441970.pdf>>

alternativas, apontam que os dispositivos presentes no ideal de justiça restaurativa pautam novas modalidades de resolução de conflito ao propor a superação do modelo binário do sistema de justiça criminal de vítima e réu. Tais metodologias são importantes para que o fato não seja administrado pela justiça como só mais um crime, mas que possibilite de fato a resolução do conflito. Essas iniciativas de atendimento aos homens autores de violência doméstica são concebidas a partir da ideia de que seja possível uma reeducação que se volte as subjetividades e identidades desses homens, Trata-se de promover o reconhecimento da responsabilidade pela violência cometida, a fim de ressignificar as suas concepções em relação ao gênero feminino (MORAES E RIBEIRO, 2012).

Ainda que poucas pesquisas abarquem tal temática, como indicado no capítulo anterior, as aqui coletadas que tratam sobre o assunto buscam reforçar a efetividade das ações de responsabilização pautadas pelas alternativas penais, em detrimento da aplicação da privação de liberdade. Segundo Zorzella (2016), estimativas apontam que a reincidência de agressões contra a mulher chega a 75% para os casos de homens que não tiveram participação em ambientes de responsabilização alternativa. Quando esses espaços são criados e utilizados, há uma grande mudança no cenário, de modo que estas estatísticas caem para 4%. Ou seja, os artigos tendem a apontar para a necessidade de se reconhecer formas alternativas às medidas punitivistas no enfrentamento à violência (FERREIRA et al., 2019; VIDAL, 2019; MARQUES, ERTHAL, GIRIANELLI, 2019; NOTHAFT E BEIRAS, 2019; VASCONCELOS E CAVALCANTE; 2019; FREITAS, CABRERA, 2011; SOUSA et al., 2016; SUXBERGER E FERREIRA, 2016; MORAES E RIBEIRO, 2012; LIMA E BUCHELE, 2011; BEIRAS et al., 2019). Em vista disso, pontuam exemplos de experiências consideradas bem-sucedidas na aplicação de alternativas penais e de programas de prevenção à violência para essa problemática, ainda que essas ações sejam avaliadas como escassas pelos distintos autores.

Como exemplo, Vidal (2019), Vasconcelos e Cavalcante (2019) apontam que a Defensoria Pública do Estado do Pará constitui uma experiência inovadora ao dispor do Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica e Familiar (Neah). O grupo de reflexão terapêutico voltado aos agressores e o projeto “Reincidência Zero” foram considerados como medidas extremamente relevantes à prevenção da violência. São desenvolvidos espaços de convívio, problematização e questionamentos, em que a pluralidade de ideias deve ser respeitada, sendo exercitados o diálogo e os debates críticos sobre o dia a dia dos participantes. Em específico, são desenvolvidos grupo de reflexão terapêutico, atendimento interdisciplinar, intervenção prévia em conflitos familiares,

atendimento conjunto, além de serem promovidas ações educativas e o fomento a responsabilização do homem que praticou a agressão.

Outro aspecto apontado sobre essa política seria a articulação entre o Neah e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A interação é considerada ágil e oferece resposta mesmo com a grande demanda existente, de modo a atingir resultados considerados positivos considerando indicadores de reincidência dos agressores (VASCONCELOS E CAVALCANTE, 2019). Após a participação no projeto, apenas 1,3% dos participantes voltaram a ser processados pela Lei Maria da Penha, enquanto os demais (98,7%) não tinham novos processos judiciais registrados no sistema LIBRA<sup>32</sup>. Como a participação em palestras, oficinas, roda de conversa e Grupos Reflexivos tem sido considerada eficaz, os autores do estudo afirmaram serem necessárias mais pesquisas, estrutura e recursos financeiros à política, já que há uma demanda considerável de homens que poderiam ser incluídos nela e não são.

De modo similar, Freitas e Cabrera (2011) ouviram sete homens após suas experiências em uma política pública similar à desenvolvida no Pará. Entre outros resultados, verificou-se que os participantes definiram esses grupos como um espaço de reflexão que ajuda a entender melhor o pensar e o agir frente a situações conflituosas do cotidiano. Da mesma maneira, Sousa *et al* (2016), em um relato da experiência dos Grupos Reflexivos do Projeto de Extensão Patronato Municipal de Jacarezinho (RJ), afirmam que os grupos se desenvolveram como um espaço de reflexão e informação, em que homens condenados por violência doméstica foram incentivados a pensar sobre a proporção e problemática de seus atos, bem como a refletir sobre outros tipos de violência que vão além da violência física cometida contra a mulher.

Suxberger e Ferreira (2016) apontam que, com base em dados divulgados pelo Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica contra a Mulher, de São Gonçalo (RJ), no ano de 2013, observou-se que, dos homens que praticaram violência contra mulher e participaram de Grupos Reflexivos, menos de 2% voltaram a agredir suas companheiras. Já em São Caetano (SP), entre 2006 e 2008, esse mesmo artigo aponta que, dentre 56 homens que haviam integrado Grupos Reflexivos no período, houve apenas um caso de reincidência e três outros de abandono ao grupo.

Ao passo que os artigos sistematizados apontam para importância de ações com este perfil, ressaltam a dificuldade de implantação dessas políticas públicas. Há

---

<sup>32</sup>Sistema de Gestão do Processo Judicial.

significativa carência de investimentos públicos. De fato, o Ministério da Justiça chegou a publicar a Portaria 216<sup>33</sup>, de 27 de maio de 2011, do Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN, que “estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à aplicação e execução das Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional”. Porém, devido à escassez de verbas, definiu-se apenas “investir em projetos municipais e estaduais para o trabalho com homens em localidades que possuíam Centros de Referência e Atendimento às Mulheres estruturados”. E, ainda assim, os estudos (VASCONCELOS E CAVALCANTE, 2019; FERREIRA et al., 2019; NOTHAFT E BEIRAS; 2019; LIMA E BUCHELE, 2011; BEIRAS et al, 2019) reforçam que os investimentos recebidos são feitos de maneira pontual, o que torna a maioria das ações temporárias. Da mesma forma, indica-se para a falta ainda motivação política dos gestores para tornar a política uma prioridade no combate à violência contra mulheres, além de haver uma significativa falta de alinhamento com a rede de enfrentamento à violência doméstica e de institucionalização dessas políticas.

Talvez, em decorrência deste cenário, os artigos (VASCONCELOS E CAVALCANTE, 2019; FERREIRA et al., 2019; NOTHAFT E BEIRAS; 2019; LIMA E BUCHELE, 2011) tenham também demonstrado, que, mesmo com o aumento de alternativas penais aplicadas, isto não significou a diminuição no número de condenações a penas privativas de liberdade, gerando o questionamento se tais medidas se firmaram apenas como um complemento às dinâmicas do sistema penal tradicionalmente dispostas, pautadas pela privação de liberdade. É importante salientarmos também, que, nenhuma das intervenções estudadas pelas pesquisas aqui encontradas utilizou como referência as “Diretrizes para Implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores” ou o “Manual de Gestão para As Alternativas Penais: Medidas Protetivas de Urgência e Demais Serviços de Responsabilização Para Homens Autores de Violência Contra as Mulheres” para construir um modelo de gestão, implementação ou acompanhamento, o que deve ser considerado um elemento importante de reflexão sobre o escopo das políticas comumente implementadas. Também se faz necessário ressaltar que o Manual surge relativamente tarde em relação ao histórico da Lei. O documento foi veiculado apenas em 2016, 10 anos após a publicação da Lei Maria da Penha. Dito isso,

---

<sup>33</sup> Portaria DEPEN nº 216 de 27/05/2011. Disponível em: <[https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-216-2011\\_231431.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-216-2011_231431.html)>

os estudos centrados entre 2010 e 2015 sequer poderiam se basear nesse modelo de gestão de política pública sugerido, pois o Manual não existia. Em relação aos estudos localizados entre 2016 e 2020, também são impostas dificuldades na implementação das diretrizes sugeridas, pois houve um espaço-tempo muito limitado para tal.

## 5. Considerações finais

A Lei Maria da Penha é um marco no combate à violência contra a mulher no Brasil, além de ser uma política pública que representa uma conquista do movimento feminista que procura proteger e acolher as mulheres brasileiras. Os estudos aqui encontrados apontam que, para além de prever a criação de uma rede de políticas públicas de enfrentamento à violência, essencial para sua implementação, a Lei faz com que a violência contra a mulher deixe de ser considerada como “de menor potencial ofensivo”, punindo com mais rigor o autor da violência. Porém, o cenário encontrado nesta pesquisa, ainda que diga respeito a uma etapa de consolidação da Lei Maria da Penha - que completou 15 anos em 2022 – é alarmante, sobretudo, quando diz respeito às mulheres negras.

Cabe concluir com base nas colocações dos autores pesquisados que as políticas de combate à violência de gênero, de maneira geral, não levam em conta a interseccionalidade presente na vida das mulheres, que envolve opressões de gênero, raça e classe. Faz-se necessário, então, que os gestores e demais atores públicos pensem, formulem e implementem políticas públicas a partir das necessidades dos sujeitos existentes, não tendo como mote a ideia de um indivíduo universal, distante de contemplar as necessidades das mulheres. É necessário que a política pública seja construída para além do modelo tradicional, e que sejam consideradas as construções de diversos papéis sociais e identidades existentes, que devem estar presentes também no momento de decisão e formulação das políticas públicas; compreendendo as respostas dos atores e a possível internalização de ideias, valores e normas que as sustentam. E que, de fato, essas ideias sejam transformadas para a prática das situações e cenários das políticas públicas. Nesse sentido, as pesquisas colhidas, além dos referenciais teóricos mobilizados, indicam que, para que a Lei Maria da Penha aja em favor das mulheres, é necessário levar em consideração o racismo institucional, as dificuldades de acesso à justiça em razão de processos de pauperização, questões relacionadas à coabitação com o homem que praticou a violência etc.

De fato, como visto até aqui, a Lei Maria da Penha faz uma grande aposta na via judicial para o enfrentamento à violência doméstica. Contudo, ao longo do processo de implementação da Lei pelo sistema de justiça criminal, diversas maneiras de sobreinclusão das mulheres, em especial das negras, são identificadas ao se invisibilizar aspectos importantes de sua experiência de vida. É possível perceber pelos estudos encontrados que esse resultado não se trata de um acidente. Esse modo judicial não é



constituído para acolher as demandas de corpos historicamente subalternizados como os das mulheres negras (BERNARDES, 2020). Cabe destacar, porém, que ainda são escassas as pesquisas realizadas em torno da questão da mulher negra em específico. A problemática é até citada na maioria dos artigos, mas não aparece como eixo central da discussão, o que pode ser alinhado ao que Carneiro (2001) define como "conspiração do silêncio". Trata-se da constatação de que o recorte racial e a visão interseccional não são consideradas questões indispensáveis para a formulação de políticas públicas sobre violência doméstica e familiar, ainda que, como colocado, as mulheres negras representam a maioria das mulheres brasileiras.

Ao analisar a literatura sobre as principais políticas públicas de enfrentamento à violência e do seu processo de implementação, constatou-se que, embora a Lei constitua diversas diretrizes e procedimentos de acolhimento à mulher vítima e a prevenção das violências, as ações efetivamente executadas colocam ambas as práticas em segundo plano. Isso ocorre seja por falta de formação profissional dos atores estatais; seja por escassez de condições estruturais, financeiras e de recursos humanos; ou mesmo, pela falta de articulação institucional entre as mais diversas áreas que compõem a rede de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. O que os artigos apontam é que se faz urgente a criação, consolidação e fortalecimento de uma rede de assistência (casas-abrigos, centros de referência da mulher e a Casa da Mulher Brasileira) com um modelo de gestão estruturado para implementação.

Outro importante aspecto apontado por esta pesquisa é que, muitas vezes, o acesso da mulher a essas incipientes políticas ainda está condicionado à abertura de um processo judicial contra o autor da violência, o que reforça o argumento de que a aposta de aplicação da Lei Maria da Penha se centra na via judicial. Enquanto o estabelecimento de medidas de proteção à mulher em situação de violência deveria ser imediato, independentemente da realização de denúncia formal contra o agressor.

Também em razão de sanar o objetivo ligado à investigação das principais ações estatais no combate à violência doméstica, realizou-se um aprofundamento de sua relação com o sistema penal através da literatura existente. Quase não há textos sobre a questão. Dentre os poucos artigos voltados à temática, constatou-se haver uma ausência significativa da perspectiva de gênero e de raça no acolhimento e cuidado nos casos de vítimas de violência doméstica pelo sistema penal. Há problemas como a demora do processo, ausência de pessoal capacitado, descredibilidade ou invisibilidade da vítima, além de diversas medidas e abordagens que geram constrangimento e até mesmo

humilhação, o que acaba por gerar um processo de revitimização. Além de que, os artigos apontam que esse sistema está estruturado por uma ideologia racista, classista e punitivista que permeia a sociedade, se mostrando incapaz de realizar mudanças sociais efetivamente transformadoras.

Para cumprir o objetivo de apontar os desafios presentes na literatura sobre as políticas públicas de responsabilização aos homens autores de violência, os artigos indicaram que impera sentimentos de injustiça, vingança e inconformidade entre os privados de liberdade pela violação cometida contra a mulher. Já quando submetidos às alternativas penais vinculadas à grupos de reflexão e à assistência psicológica continuada, os homens demonstram o anseio por relações futuras pautadas pelo respeito. Ou seja, os estudos demonstram ser possível perceber uma real mudança de comportamento masculino, que resulta no agir diferente ao utilizar estratégias pacíficas de resolução de conflitos. Inclusive, os estudos lançam mão de técnicas quantitativas para embasar esse tipo de argumento.

No entanto, essas mesmas pesquisas demonstram que os grupos geralmente não são obrigatórios, possuindo alto número de desistência, o que demonstra mais uma vez a necessidade de essa política ser desenhada como alternativa ao sistema penal, não como mera atenuante de ações de cunho punitivista. Ou seja, as prescrições da Lei devem cumprir o que é estabelecido como alternativa penal pela Política Nacional de Alternativas Penais, realizando a suspensão condicional da pena privativa de liberdade e se propondo a funcionar como um espaço de mediação, responsabilização e aplicação da justiça restaurativa. O Manual de Gestão de Políticas Penais lançado pelo DEPEN deveria ganhar centralidade nessa discussão.

Porém, parece haver uma incipiência na aplicação dessas medidas no país, resultante de uma ausência de vontade política para a entrada da pauta anti-punitivista. Com efeito, culmina-se na escassez de recursos financeiros e humanos para fomentar as alternativas penais, além da ausência do estabelecimento de protocolos e diretrizes necessárias à sua execução, muito pelo vácuo temporal de publicações importantes para a orientação desse processo. Como colocado, o “Manual de Gestão Para As Alternativas Penais: Medidas Protetivas de Urgência e Demais Serviços de Responsabilização Para Homens Autores de Violência Contra As Mulheres” surge 10 anos depois da publicação da Lei. Isso impossibilitou que boa parte das políticas públicas mapeadas por esse trabalho conseguisse implementar as diretrizes sugeridas pelo importante documento; ou pela não existência do Manual ainda na época de criação da política ou por não ser do

conhecimento dos agentes estatais pelo pouco tempo de publicação e limitada difusão. Essa questão compromete a eficácia da Lei Maria da Penha, coloca as mulheres em risco, priva os homens da possibilidade de reais mudanças, bem como torna inviável um processo de monitoramento de ações implementadas, passo tão necessário a uma política pública. Ainda nesse sentido, as "Diretrizes para Implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores", que surgiram em 2008, também não são sequer citadas pelas iniciativas de alternativas penais aos agressores mapeadas por este trabalho. É importante ressaltar que, ainda que existentes, essas diretrizes possuem caráter genérico e simplista acerca das políticas que deveriam ser implementadas e compõem um documento de apenas cinco páginas, que também teve sua difusão bastante incipiente.

Dito isto, entende-se que a Lei Maria da Penha precisa se constituir como uma política pública de proteção, não como um mecanismo de vingança social. A administração pública e seus atores precisam pautar uma discussão fundamental à proteção das mulheres: é possível que um sistema que comete constantemente violação de direitos humanos, como colocado ao longo dessa pesquisa, seja capaz de trazer dignidade e respeito aos direitos humanos das mulheres? O que a literatura demonstra é que fatores como a priorização do processo judicial para punição do agressor, em detrimento de políticas públicas de assistência social integral às vítimas, a insuficiência de políticas de empoderamento das vítimas, assim como a diferença entre a veracidade dos episódios de violência e aquilo enquadrado como juridicamente pertinentes, acabam por submeter as mulheres vítimas de violência, sobretudo as negras e mais pobres, a uma condição de maior subalternidade.

## 6. Referências bibliográficas

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 1ª edição, São Paulo, Editora Saraiva. 2014.

Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4901/1/441970.pdf>> Acesso em 26/11/2020.

AKOTIRENE, Carla. **“Interseccionalidade”** 1ª Edição. São Paulo. Sueli Carneiro, Polén; 2019.

ANDRADE, Vera Regina. **“Violência Sexual e Sistema Penal: Proteção ou Duplicação da Vitimização Feminina?”** Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15741/14254>> Acesso em 25/11/2020

ATHIAS, Gabriela. **“OEA condena Brasil por violência doméstica.”** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0605200109.html>> Acesso em 09/03/2021

AZAMBUJA, Mariana; NOGUEIRA, Conceição. **“Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública.”** Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 101-112, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/V5RjdbVjmmTbDvbqrs7zjzf/?lang=pt>> Acesso em 06/07/2021

BARAGATTI, Daniella Yamada et al. *Critical path of women in situations of intimate partner violence*. Revista Latino-Americana de Enfermagem. 2018, v. 26. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rlae/a/hgqLF7mdqth3g65GdsfXXzm/?lang=en>> Acesso em 18/03/2022.

BERNARDES, Márcia Nina. **Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha**. Revista Direito GV. 2020, v. 16, n. 3. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/wmzm5ZrRXG6cWC5FCXcGY7M/?lang=pt>> Acesso em 15/07/2021.

BOTTO, Camila. **Mulheres negras são maioria, mas ainda sofrem com preconceito.** 2016. Disponível em: <<https://geledes.org.br/mulheres-negras-sao-maioria-mas-ainda-sofrem-com-preconceito/>> Acesso em 25/11/2020

BRASIL. **Lei nº 11.340.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.html)> Acesso em 24/11/2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **“Manual de gestão para as alternativas penais.”** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/manual-gestao-alternativas-penais.pdf>> Acesso em 25/11/2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **“Postulados, Princípios, e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais.”** Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/diretrizesparaapoliticadealternativaspenais1.pdf>> Acesso em 25/11/2020.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Portaria nº 495 de 28 de abril de 2016.”** Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22785957/do1-2016-05-02-portaria-n-495-de-28-de-abril-de-2016-22785887](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22785957/do1-2016-05-02-portaria-n-495-de-28-de-abril-de-2016-22785887)> Acesso em 25/11/2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **“Violências contra a mulher e as práticas institucionais.”** Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <[https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/08/MJ\\_VCM easpraticasinstitucionais.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/08/MJ_VCM easpraticasinstitucionais.pdf)> Acesso em 09/03/2021

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria DEPEN nº 216 de 27/05/2011.** Disponível em: <[https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-216-2011\\_231431.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-216-2011_231431.html)> Acesso em 25/11/2020.

---

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria nº 495 de 28/04/2016. Política Nacional de Alternativas Penais.** Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22785957/do1-2016-05-02-portaria-n-495-de-28-de-abril-de-2016-22785887](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22785957/do1-2016-05-02-portaria-n-495-de-28-de-abril-de-2016-22785887)> Acesso em 25/11/2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Diretrizes para Implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores.** Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/storage/estaticos/violencia-domestica/publicacoes/10.DiretrizesparaImplementacaodosServicosdeResponsabilizacaoEducaodosAgressores.pdf>> Acesso em 15/01/2021.

BRASIL. **II Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres, 2007.** In: Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Mulheres\\_III/texto\\_base\\_3\\_conferencia\\_mulheres.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Mulheres_III/texto_base_3_conferencia_mulheres.pdf)> Acesso em 24/11/2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm#art226%C2%A](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art226%C2%A)> Acesso em 24/11/2020.

BRITO, Benilda Regina. “**Sociedade: mulher, negra e pobre: a tripla discriminação.**” Teoria e Debate, n. 36, out. nov. dez. 1997

CARNEIRO, Sueli. “**Enegrecer o Feminismo: À Situação da Mulher Negra na América Latina À Partir de Uma Perspectiva de Gênero.**” Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod\\_resource/content/0/Carneiro\\_Feminismo%20negro.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod_resource/content/0/Carneiro_Feminismo%20negro.pdf)> Acesso em 06/07/2021.

CARNEIRO, Sueli. **Rompendo a conspiração do silêncio.** 2001. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/rompendo-com-a-conspiracao-do-silencio/>> Acesso em 06/03/2022.

CATRACA LIVRE. **“Brasil registra um caso de feminicídio a cada 7 horas” 2020.** Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/brasil-registra-um-caso-de-femicidio-a-cada-7-horas/>> Acesso em 06/07/2021.

CRENSHAW, Kimberle. **“Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics.”** Disponível em: <<https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>> Acesso em 30/06/2021.

CUBAS, Marina. ZAREMBA, Júlia. AMÂNCIO, Thiago. **“Brasil registra 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos, mostra levantamento.”** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-1-caso-de-agresso-a-mulher-a-cada-4-minutos-mostra-levantamento.shtml>> Acesso em 25/11/2020.

CALMON, Paulo. COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Redes e Governança das Políticas Públicas.** Revista de Pesquisa em Política Pública, v.3, n.1, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/11989/10510>> Acesso em 07/07/2021.

CAMPOS, Carmen. **“O Discurso Feminista Criminalizante no Brasil: Limites e Possibilidades.”** Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/77869/146861.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 25/11/2020.

CARNEIRO, Alessandra Acosta. FRAGA, Cristina Kologeski. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada.** Serviço Social & Sociedade. 2012, n. 110, pp. 369-397. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/zPkd4nCFLC98THTyXhmYLLB/?lang=pt>> Acesso em 09/03/2022.

CARRIJO, Christiane. MARTINS, Paloma Afonso. **A violência doméstica e racismo contra mulheres negras**. Revista Estudos Feministas. 2020, v. 28, n. 2. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n260721>> Acesso em 02/04/2020.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>> Acesso em 15/02/2021.

CLETO, Mirna. COVOLAN, Nadia. SIGNORELLI, Marcos Claudio. **Mulheres-mães em situação de violência doméstica e familiar no contexto do acolhimento institucional de seus(as) filhos(as): o paradoxo da proteção integral**. Saúde e Sociedade. 2019, v. 28, n. 3 , pp. 157-170. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902019170922>>. Acesso em 17/02/2022.

CORTIZO, María del Carmen. GOYENECHE, Priscila Larratea. **Judicialização do privado e violência contra a mulher**. Revista Katálysis. 2010, v. 13, n. 1 , pp. 102-109. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/YwhnRdFFfBHVC9pX6sV3nzb/?lang=pt>> Acesso em 15/02/2021.

DAVIS, Angela. **“Estarão as prisões obsoletas?”** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

ECHEVERRIA, Jasmin Gladys Melcher. OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. ERTHALI, Regina Maria de Carvalho. **Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher**. Saúde em Debate. 2017, v. 41, n. spe2, pp. 13-24. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/yJHt6MbVrSfySDDLZnJW35w/?lang=pt>> Acesso em 19/03/2022.

EINHARDT, Amália. SAMPAIO, Simone Sobral. **Violência doméstica contra a mulher - com a fala, eles, os homens autores da violência**. Serviço Social & Sociedade. 2020, n. 138, pp. 359-378. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Snmc9w4r4xRy46FZDxVnKKR/?lang=pt>> Acesso em 12/04/2021.



FERREIRA, Maria Natalia Xavier et al. **O cuidado do agressor familiar frequente: revisão integrativa da literatura.** *Acta Paulista de Enfermagem*. 2019, v. 32, n. 3, pp. 334-340. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ape/a/bPs9GXmDfvDJTp38byhj5yS/?lang=pt>> Acesso em 24/03/2021.

FERREIRA, Virgínia. “**Para uma redefinição da cidadania: a sexualização dos direitos humanos.**” In: RODRIGUES, A. M. et al. (Org.). *Direitos humanos das mulheres* Coimbra: Coimbra Ed., 2005. p. 11-25.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância.** In: FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula. *Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. “**Anuário Brasileiro de Segurança Pública.**” Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>> Acesso em 25/11/2020.

FREITAS, Renata Maciel de. CABRERA, Jéssica de Oliveira. **Grupo Reflexivo: uma alternativa de trabalho voltada aos homens cumpridores de medida protetiva.** In ANAIS DO II SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, agosto, 2011, Universidade Estadual de Londrina, PR: UEL. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/Renata%20e%20cia.pdf>>

GEDRAT, Dóris Cristina. SILVEIRA, Eliane Fraga da. ALMEIDA, Honor de. **Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira.** *Serviço Social & Sociedade*. 2020, n. 138 , pp. 342-358. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.216>> Acesso em 19/03/2022.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas: Uma abordagem integral.** Tradução de Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JORNAL NACIONAL. “**Mais de 500 mulheres são agredidas à cada hora no Brasil, diz pesquisa.**” 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal->

[nacional/noticia/2019/02/26/mais-de-500-mulheres-sao-agredidas-a-cada-hora-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml](https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/02/26/mais-de-500-mulheres-sao-agredidas-a-cada-hora-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml)> Acesso em 06/07/2021.

JORNAL NACIONAL. “**No Brasil, uma mulher é morta a cada duas horas vítima da violência.**” 2019. Disponível em:<<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/03/08/no-brasil-uma-mulher-e-morta-a-cada-duas-horas-vitima-da-violencia.ghtml>> Acesso em 25/11/2020.

JORNAL NACIONAL. “**Brasil é o 5º país onde as mulheres mais sofrem agressões domésticas.**” 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/08/07/brasil-e-o-5o-pais-onde-as-mulheres-mais-sofrem-agressoes-domesticas.ghtml>> Acesso em 09/03/2021

KISS, L. B.; SCHRAIBER, L. B.; D’OLIVEIRA, A. F. P. L. **Possibilidades de uma rede intersetorial de atendimento a mulheres em situação de violência.** Interface: Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu, v. 11, n. 23, p. 485-501, 2007.

LASWELL, H.D. **Politics: Who Gets What, When, How.** Cleveland, Meridian Books. 1936/1958.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de Gestão para alternativas penais: medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres.** 1ª edição, Brasília, Departamento Penitenciário Nacional. 2016. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/medidasprotetivasdeurgncia.pdf>> Acesso em 25/11/2020

LEITE, Franciéle Marabotti Costa et al. **Violência contra a mulher e sua associação com o perfil do parceiro íntimo: estudo com usuárias da atenção primária.** Revista Brasileira de Epidemiologia. 2019, v. 22. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/jMJhN76v8PgW4nwZP6Djkzh/?lang=pt>> Acesso em 08/03/2022.

LIMA, Daniel Costa. BUCHELE,, Fátima. **Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres.** Physis:

Revista de Saúde Coletiva, 2011, v. 21, n. 2, pp. 721-743. Disponível em:  
<<https://doi.org/10.1590/S0103-73312011000200020>> Acesso em 03/02/2022.

---

LYNN, L. E. **Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis.** Santa Monica, Calif.: Goodyear. 1980

LIPSKY, Michael. *Street-level bureaucracy: dilemmas of the individual in public service.* 1st ed. New York: Russell Sage Foundation, 1980

LÍRIO, Josinete Gonçalves dos Santos et al. *Elements which precipitate conjugal violence: the discourse of men in criminal prosecution.* Revista da Escola de Enfermagem da USP. 2019, v. 53 Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/reusp/a/zzC7PmFD4VVYcmK38xVhGrS/?lang=en>> Acesso em 24/03/2021.

LUCENA, Kerle Dayana de Tavares et al. *Association between domestic violence and women's quality of life.* Revista Latino-Americana de Enfermagem. 2017, n.25. Disponível: <<https://www.scielo.br/j/rlae/a/VLgqxWwJYfy3vgjr5vP7mmn/?lang=en>> Acesso em 20/03/2022.

MACIEL, Débora Alves. **Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da campanha da lei Maria da Penha.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. 2011, v. 26, n. 77, pp. 97-112. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Z84f7xxRqZyFkNZ7JQXRWRJ/?lang=pt>> Acesso em 10/02/2022.

MARASCA, Aline Riboli et al. *Marital physical violence suffered and committed by men: repeating family patterns?* Psico-USF. 2017, v. 22, n. 7 , pp. 99-108. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pusf/a/hHqynQNgKtsdsFTVfXCvFjf/?lang=en>> Acesso em 04/03/2022.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro, ERTHAL, Regina Maria de Carvalho. GIRIANELLI, Vania Reis. **Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista.** Saúde em Debate. 2019, v. 43, n. spe4, pp. 140-153. Disponível

em: <<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5rScq4XFHrdgvYxzmNjM4bQ/?lang=pt>> Acesso em 06/02/2022.

MASCARENHAS, Márcio Dênis Medeiros et al. **Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017**. Revista Brasileira de Epidemiologia. 2020, v. 23, n. Suppl 01. Disponível: <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/vngYfCPbvZZD5nLtBtYxQ3p/?lang=pt>> Acesso em 14/05/2021.

MEAD, L. M. **Public Policy: Vision, Potential, Limits, Policy Currents**, Fevereiro: 1-4. 1995. SILVEIRA, Raquel da Silva. NARDI, Henrique Caetano.

MENEZES, Leilane. **“Casa da Mulher Brasileira: investimento milionário e portas fechadas.”** 2018. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/casa-da-mulher-brasileira-investimento-milionario-e-portas-fechadas>> Acesso em 06/07/2021.

MODELLI, Laís. **1 em cada 3 mulheres no mundo sofre violência física ou sexual, e cenário deve piorar com a pandemia, diz OMS**. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2021/03/09/1-em-cada-3-mulheres-no-mundo-sofre-violencia-fisica-ou-sexual-e-cenario-deve-piorar-com-a-pandemia-diz-oms.ghtml>> Acesso em 06/07/2021

MORAES, Aparecida Fonseca. RIBEIRO, Letícia. **As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência"**. Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro). 2012, n. 11, pp. 37-58. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sess/a/CHMs4r4thgHMywYGnwWpWzhf/?lang=pt>> Acesso em 10/04/2021.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. BEIRAS, Adriano. **O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar ?** Revista Estudos Feministas. 2019, v. 27, n. 3. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/NhwDZmdztnb8WYrFsWXFr8S/?lang=pt>> Acesso em 02/02/2022.

OLIVEIRA, Maribia Taliane de. FERIGATO, Sabrina Helena. **A atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar: a construção de tecnologias de cuidado da terapia ocupacional na atenção básica em saúde.** Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional. 2019, v. 27, n. 3, pp. 508-521. Disponível em: <<https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO1729>> Acesso em 25/11/2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Sobre Eliminação da Violência Contra as Mulheres.** Disponível em: <<https://popdesenvolvimento.org/publicacoes/temas/descarregar-ficheiro.html?path=4%29+Direitos+Humanos%2Fc%29+G%C3%A9nero%2FDeclara%C3%A7%C3%A3o+Sobre+A+Elimina%C3%A7%C3%A3o+Da+Viol%C3%Aancia+Contra+As+Mulheres.pdf>> Acesso em 06/07/2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Viena.** In: Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>> Acesso em 06/07/2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção de Belém do Pará, 1994.** Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>> Acesso em 25/11/2020.

PACHECO, Rodrigo de Paixão. ABREU, Taynara de Ribeiro. BRITO, Julianne Teles de. **Considerações sobre a Lei Maria da Penha e movimento feminista no enfrentamento a violência doméstica.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72759/consideracoes-sobre-a-lei-maria-da-penha-e-movimento-feminista-no-enfrentamento-a-violencia-domestica#:~:text=A%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20%C3%A9%20aplicada%20quando%20a%20mulher,Estado%20brasileiro%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de>> Acesso em 18/12/2020.

PAIXÃO, Gilvânia Patrícia do Nascimento et al.. **A experiência de prisão preventiva por violência conjugal: o discurso dos homens.** Texto & Contexto - Enfermagem. 2018, v. 27, n. 2. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tce/a/KRFnS53bngSv46h5xzB9j6t/?lang=pt>> Acesso em 20/03/2021.

PASINATO, 2008. **Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 70, p. 321-360, jan./fev. 2008.

PETERS, B. G. **American Public Policy.** Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

PINA, Rute. **“Lei Maria da Penha completa 10 anos como referência, mas com problemas de execução.”** Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2016/08/05/lei-maria-da-penha-completa-10-anos-como-referencia-mas-com-problemas-de-execucao/>> Acesso em 25/11/2020.

PINHEIRO, Malu. **Relacionamento abusivo: o que é, como identificar, quais os sinais e, principalmente, como sair de um.** 2021. Disponível em: <<https://glamour.globo.com/lifestyle/amor-sexo/noticia/2021/07/relacionamento-abusivo-o-que-e-como-identificar-quais-os-sinais-e-principalmente-como-sair-de-um.ghtml>> Acesso em 25/11/2020

PORTO, Madge. COSTA, Francisco Pereira. **Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres.** Estudos de Psicologia (Campinas). 2010, v. 27, n. 4, pp. 479-489. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/BP37PqLXRmSjPkbjPZJWpsf/?lang=pt#>> Acesso em 26/04/2021.

POUGY, Lilia Guimarães. **Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha.** Revista Katálysis. 2010, v. 13, n. 1, pp. 76-85. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/NVMYJtvdMLwYK9fd8F8xpZc/?lang=pt>> Acesso em 04/05/2021.

RODRIGUES, Léo. **“Em 91,7% das cidades do país, não há delegacia de atendimento à mulher.”** 2019. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher>> Acesso em 25/11/2020

RODRIGUES, Nádia Cristina Pinheiro et al. *The increase in domestic violence in Brazil from 2009-2014*. Ciência & Saúde Coletiva. 2017, v. 22, n. 9. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/5kvKTgC7mB9Jfq4q8kXqGy/?lang=en>> Acesso em 20/03/2022.

ROLIM, Kamêni Iung. FALCKE, Denise. **Violência Conjugal, Políticas Públicas e Rede de Atendimento: Percepção de Psicólogos(as)**. Psicologia: Ciência e Profissão. 2017, v. 37, n. 04, pp. 939-955. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/pCHFpfg6D6gYSxPY3SgbhB/?lang=pt>> Acesso em 06/12/2021.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos**. In: RUA, Maria das Graças; VALADÃO, Maria Izabel. O Estudo da Política: Temas Seleccionados. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth. **Prefácio a MORAES SILVA, M.A.** Errantes do Fim do Século. São Paulo: Editora UNESP, 1998, pp. 5-9.

SAFFIOTI, Heleieth. **“Quem tem medo dos esquemas patriarcais de pensamento?”** Crítica Marxista, São Paulo, Boitempo, v.1, n. 11, 2000, p. 71-75. Disponível em: <[https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/dossie29Dossie%2020.p](https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie29Dossie%2020.p)> Acesso em 07/07/2020.

SAFFIOTI, Heleieth. **“Gênero, patriarcado, violência.”** 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1741437/mod\\_resource/content/1/G%C3%A4neros%20e%20Patriarcado%20e%20Viol%C3%Aancia%20-%2028livro%20completo%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1741437/mod_resource/content/1/G%C3%A4neros%20e%20Patriarcado%20e%20Viol%C3%Aancia%20-%2028livro%20completo%29.pdf)> Acesso em 06/07/2020.

SANTOS, Ione Barbosa dos et al. **Violência contra a mulher na vida: estudo entre usuárias da Atenção Primária**. Ciência & Saúde Coletiva. 2020, v. 25, n. 5, pp. 1935-

1946. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232020000501935&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020000501935&lang=pt)> Acesso em 03/05/2021.

SANTOS, Ana Pereira dos. BEVILACQUA, Paula Dias. MELO, Cristiane Magalhães de. **Atendimento à mulher em situação de violência: construção participativa de um protocolo de trabalho.** Saúde em Debate. 2020, v. 44, n. 125, pp. 569-579.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/dBNjFTxJBvVG83Q53hXS8Pw/?lang=pt#ModalArticles>> Acesso em 15/02/2022.

SARDENBERG, Cecilia M. B. e Grossi, Miriam Pillar. **Balço sobre a Lei Maria da Penha.** Revista Estudos Feministas. 2015, v. 23, n. 2, pp. 497-500. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/khvCP9WgtY7kntqxyZfHxv/?lang=pt>> Acesso em 13/12/2021.

SCOTT, Joan. **Gênero: Uma Categoria Para Análise Histórica.** New York, Columbia University Press. 1989. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf)> Acesso em 25/03/2022.

SILVEIRA, Raquel da Silva. NARDI, Henrique Caetano. **Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha.** Psicologia & Sociedade. 2014, v. 26, n. spe, pp. 14-24. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/psoc/a/WHDnL9qYV6K3NnW5zMSj5Hg/?lang=pt>>

SPLINDER, Giselle. **Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero.** Psicologia & Sociedade. 2014, v. 26, n. 2, pp. 323-334. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000200009>> Acesso em 18/06/2021.

SOUSA, Anderson Reis de. PEREIRA, Álvaro. PAIXÃO, Gilvânia Patrícia do Nascimento. PEREIRA, Nadirlene Gomes. CAMPOS, Luana Moura. COUTO, Telmara Menezes. **Repercussions of imprisonment for conjugal violence: discourses of men.** Revista Latino-Americana de Enfermagem, 2016, v.24. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-11692016000100440&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692016000100440&lang=pt)> Acesso em 05/02/2022.



SUÁREZ, Mireya. **Autenticidade de gênero e cor.** In: OLIVEIRA, Dijaci David de. A cor do medo: Homicídios e Relações Raciais no Brasil. Goiás: Centro Editorial e Gráfica Universidade Federal de Goiás, p. 99-111, 1998 Disponível em: <[https://www.academia.edu/28106454/Autenticidade\\_de\\_genero\\_e\\_cor\\_Mireya\\_Suarez](https://www.academia.edu/28106454/Autenticidade_de_genero_e_cor_Mireya_Suarez)> Acesso em 06/07/2021

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. FERREIRA, Natália Neves Alves. **Políticas de Intervenção no Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra à Mulher.** Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, 2016, v.2, n. 1. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/1126/1119>> Acesso em 05/02/2022.

TAVARES, Márcia Santana. **Roda de Conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça.** Revista Estudos Feministas. 2015, v. 23, n. 2 , pp. 547-559. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?lang=pt>> Acesso em 15/03/20220.

VALENÇA, Manuela Abath. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **“Pancada de amor não dói”: a audiência de custódia e a visibilidade invertida da vítima nos casos de violência doméstica.** Revista Direito e Práxis. 2020, v. 11, n. 02, pp. 1238-1274. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662020000201238&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000201238&lang=pt)> Acesso em 19/03/2022.

VASCONCELOS, Cristina Silvana da Silva. CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. **Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra à mulher sobre grupos reflexivos.** Psicologia & Sociedade. 2019, v. 31. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/psoc/a/htHRJt5wF43bJyMBX8H5qGm/?lang=pt>> Acesso em 17/02/2021.

VELASCO, Clara . GRANDIN, Felipe. CAESAR, Cesar. REIS, Thiago. **Mulheres negras são as principais vítimas de homicídios; já as brancas compõem quase metade dos casos de lesão corporal e estupro.** 2020. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>> Acesso em 21/03/2021.

VIDAL., Josep Pont. **Identificando políticas públicas: Defensoria Pública e homens infratores da Lei Maria da Penha.** *Revista de Administração Pública*. 2019, v. 53, n. 3, pp. 628-639. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/gMHSwGZZm6PtdDKFtctKgfC/?lang=pt>> Acesso em 08/03/2022.

WAISELFISZ, Julio. “**Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil.**” 1ª edição. Brasília, ONU Mulheres. 2015. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)> Acesso em 25/11/2020

ZORZELLA, Vivian Lorea. CELMER, Elisa Girotti. **Grupos de Reflexão Sobre Gênero com Homens Acusados de Violência Doméstica: Percebendo Vulnerabilidade e Repensando Polarizações.** *Revista Gênero e Direito*, 2016, v.5, n.1. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/28714/15309>> Acesso em 05/02/2022.